



Caderno DE ORIENTAÇÕES Técnicas

PARA O APERFEIÇOAMENTO
DA GESTÃO DO PROGRAMA
DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PETI



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Caderno de Orientações Técnicas
para o aperfeiçoamento da gestão
do Programa de Erradicação do
Trabalho Infantil – PETI

Junho – 2018

FICHA TÉCNICA

Redação

James Ferreira Moura Junior (consultor)
Anna Rita Scott Kilson
Eleuza Rodrigues Paixão
Francisco Coullanges Xavier
Maria Cristina Rodrigues do Paraíso
Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa

Colaboração Técnica

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo
Carlos Alberto Alves Pereira
Carolina de Souza Leal
Cinthia Barros dos Santos
Erik Ferraz
Fabiane Macedo Borges
Késsia Oliveira da Silva
Marcos Maia Antunes
Maria Izabel da Silva

Revisão Final

Anna Rita Scott Kilson
Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa
Mariana de Sousa Machado Neris
Maria do Carmo Brant de Carvalho

Ficha Catalográfica

Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2018.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Maria Cláudia Falcão/ Glícia Félix dos Anjos/ Irma Maria Mendes/ Viviane de Oliveira Alves/ equipes técnicas e gestores(as) de Assistência Social presentes no IV Encontro Nacional do PETI, realizado em outubro de 2017/ equipes técnicas e gestores estaduais visitados pela consultoria: Pernambuco, Rio Grande do Sul, Pará, Maranhão, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Tocantins e Ceará. No nível das gestões municipais, foram realizadas entrevistas com a coordenação municipal das AEPETI, técnicas de referência nos serviços, famílias e crianças e adolescentes usuários das atividades de Assistência Social. As cidades participantes foram Santa Cruz do Capiberibe/PE, Pelotas/RS, Castanhal/PA, São Luís/MA, Rio de Janeiro/RJ, Abelardo Luz/ SC, Vitória/ES, Três Lagoas/MS, Pão de Açúcar/AL e Araguaína/TO.

Por fim, agradecemos de forma carinhosa e especial a Anna Rita Scott Kilson, incansável na luta contra o Trabalho Infantil. Seu empenho e dedicação permitiram a existência desse caderno!



Caderno DE ORIENTAÇÕES Técnicas

para o aperfeiçoamento
da gestão do Programa
de Erradicação do
Trabalho Infantil - PETI

CAPÍTULO 1 Trabalho Infantil

1.1	O que é trabalho infantil	14
1.2	Tipos de trabalho infantil	15
1.2.1	Os trabalhos realizados nas ruas.....	15
1.2.2	O trabalho infantil doméstico.....	16
1.2.3	O trabalho em atividades ilícitas.....	17
1.2.4	O trabalho informal.....	18
1.2.5	O trabalho eventual/sazonal.....	18
1.2.6	O trabalho noturno.....	19
1.2.7	Trabalho em atividades rurais.....	19
1.2.8	O trabalho perigoso e insalubre.....	19
1.2.9	Trabalhos virtuais.....	20
1.2.10	Trabalho artístico e desportivo.....	21
1.3	Mitos sobre o trabalho infantil.....	22

CAPÍTULO 2 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

2.1.	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).....	30
2.2.	O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade.....	32
2.3.	Papéis do Governo Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI.....	33
2.3.1	O PETI no Nível Federal	33
2.3.2	O PETI no Nível Estadual	34
2.3.3	O PETI no Nível municipal	35
2.3.4	Atribuições da equipe ou profissional de referência no município/DF.....	35
2.3.5	A relação do PETI com os serviços socioassistenciais	36
2.4	O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI.....	38

SUMÁRIO

CAPÍTULO

3

Proposta Metodológica para Execução de Ações Estratégicas por eixos no Âmbito Municipal

Eixo 1: Informação e mobilização nos territórios.....	40
Eixo 2: Identificação.....	41
Eixo 3 – Proteção Social.....	42
Eixo 4: Apoio à Defesa e Responsabilização.....	43
Eixo 5: Monitoramento.....	44
3.1. Uma proposta metodológica de execução das Ações Estratégicas do PETI: Passo a Passo das ações no nível municipal.....	45

Lista de Siglas.....	06
Prefácio.....	07
Apresentação	09
Contextualização	11
Referências	72
Anexo	74

Anexo I – Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil

Portaria 2601 de novembro de 2018

LISTA DE SIGLAS

AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FONSEAS	Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/ SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PFMC	Piso Fixo de Média Complexidade
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PSE	Proteção Social Especial
PSB	Proteção Social Básica
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

PREFÁCIO



É com muita satisfação que trazemos aqui um conjunto de orientações técnicas para aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Em 1996, o governo brasileiro, ainda que muito tardiamente, criou o Programa nacional de erradicação do trabalho infantil. Na época este propósito conquistou a adesão da sociedade civil representada por muitas de suas organizações da sociedade civil, sindicatos de trabalhadores, empresariado, universidades, assim como de Organizações multilaterais como OIT e UNICEF. Neste contexto, o governo brasileiro introduziu na agenda pública, como prioridade política, a erradicação do trabalho infantil. Naquela época, milhões de pequenos brasileiros integravam a força de trabalho nacional: assumiam desde tenra idade um trabalho pesado, exaustivo, insalubre tanto na zona rural quanto na zona urbana.

Apresentavam inúmeras sequelas e comprometimentos na saúde, no desenvolvimento físico, psíquico, emocional. Não tinham de fato direito a educação pois mesmo que matriculados, não tinham aprendido (efeito do trabalho penoso) e logo se evadiam. Não tinham direito a brincar e a socializar-se senão pela via do trabalho. O trabalho considerado poderoso ingrediente na formação do caráter, virtude, educação do pobre tinha primazia nas famílias castigadas pela pobreza.

O grande esforço político se manteve e se reduziu expressivamente o trabalho infantil. Mas ainda não foi erradicado. Em 2013 alteramos estratégias, produzimos um novo plano de ação com bons resultados, porém ainda não erradicamos o trabalho infantil. Hoje, 2018, avaliando o que já avançamos e visando sanar algu-

mas das dificuldades que ainda persistem trazemos neste caderno elementos/reflexões de percurso que podem produzir aperfeiçoamento e novos avanços na batalha por erradicar o trabalho infantil.

Este caderno é resultado da avaliação qualitativa realizada sobre a execução das ações estratégicas do PETI com o apoio da OIT. Essa atividade envolveu gestores(as) e técnicos(as) nos níveis federais, estaduais e municipais, além de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil, juntamente com suas famílias. Foram acompanhados onze municípios de diferentes portes, contemplando as cinco regiões brasileiras: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.

A construção deste Caderno de Orientações ocorre a partir da sistematização das entrevistas e grupos focais realizados durante a avaliação, dos documentos do PETI e das contribuições obtidas no IV Encontro Nacional do PETI. Constitui-se em um instrumento para orientação do papel da política de Assistência Social articulada com outras políticas intersetoriais e a sociedade civil e na prevenção e erradicação do trabalho infantil, enfatizando o caráter intersetorial do PETI.

Esta publicação é uma construção coletiva que contempla diversos olhares, destinando-se a todos os atores comprometidos com a erradicação dessa prática que prejudica o futuro de crianças e adolescentes em todo o país.

Maria do Carmo Brant de Carvalho
Secretária Nacional de Assistência Social



APRESENTAÇÃO



A Secretaria Nacional de Assistência Social apresenta o Caderno de Orientações Técnicas para Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI visando promover a qualificação da execução do Programa no Brasil.

A presente publicação está dividida em três capítulos. O primeiro aborda a conceituação sobre trabalho infantil, os tipos e características, mostra os mitos que cercam esse tema e como se manifestam nas práticas cotidianas. Essa parte inicial auxilia na compreensão desse fenômeno multicausal e esclarece dúvidas recorrentes dos sujeitos que atuam diretamente nessa questão.

O segundo capítulo narra a trajetória do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil trazendo elementos históricos, legais e as alterações do PETI ao longo do tempo. Detalha a estrutura do Programa nas três esferas de governo, as atribuições das equipes do PETI e destaca a importância da intersetorialidade no combate ao Trabalho Infantil.

O último capítulo apresenta uma proposta metodológica que se aplica a municípios em diversos estágios de desenvolvimento do programa. Na forma de “passos” o terceiro capítulo sugere ações que propiciem tanto a implantação quanto a implementação do PETI nos territórios. São trazidos elementos básicos que compõem a estrutura do PETI, onde cada passo sugerido busca iluminar aspectos essenciais da intervenção e serve como um guia de execução, uma ferramenta adicional para a gestão local.

Esta sugestão programática não se coloca como obrigatória, pois cada localidade pode adotar formas peculiares de desenvolvimento do programa. As sugestões ora apresentadas possuem apenas caráter orientativo para inspirar gestores e equipes técnicas na execução do Programa, entendendo que cada território tem suas especificidades e necessita de encontrar soluções próprias para superar suas barreiras.

O texto contém quadros com informações extraídas das falas das pessoas entrevistadas durante a avaliação, das sugestões apresentadas no IV Encontro Nacional do PETI, realizado em 30 e 31 de outubro de 2017, além de dicas para aprofundamentos nos conteúdos apresentados.

Por fim, esperamos que esta publicação cumpra o seu objetivo de esclarecer dúvidas conceituais sobre trabalho infantil; apresentar as responsabilidades na execução das ações; sugerir propostas de operacionalização das Ações Estratégicas do PETI de forma integrada, a partir de um passo a passo, contribuindo para o avanço na garantia de direitos que protejam crianças e adolescentes do trabalho precoce.



CONTEXTUALIZAÇÃO



O trabalho infantil faz parte da história do Brasil desde o início da colonização, com a exploração da mão de obra escrava de indígenas e africanos em diversas atividades: agricultura, mineração, comércio, trabalho doméstico, exploração sexual e a própria compra e venda de crianças e adolescentes, em grande parte trabalhando desde a mais tenra idade, em regime de exploração.

Com o advento da industrialização, crianças e adolescentes foram absorvidos pelo sistema fabril, com longas jornadas de trabalho, condições insalubres e perigosas, entre outras violações. Além da abissal desigualdade de renda, característica marcante da sociedade brasileira, outros fatores como o racismo estrutural e a imposição de papéis de gênero são aspectos culturais que determinam a entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

No Brasil ainda existe a mentalidade equivocada de que o trabalho prematuro previne a criminalidade, o uso de drogas ilícitas e garante um futuro profissional. O trabalho infantil é um fenômeno que não se restringe às famílias em situação de pobreza, apesar de ser um forte fator de vulnerabilidade, o trabalho precoce pode ocorrer com crianças e adolescentes de todas as classes sociais. Junto com o fator econômico e a questão cultural, a crença de que trabalhar é “bom” para a formação moral da criança é apontada como um dos mitos que legitimam o trabalho infantil na sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 colocam as crianças e adolescentes como prioridade absoluta para as ações protetivas do Estado e da Sociedade. Nesse sentido, o combate às violações de direitos dessa população entra em uma agenda positiva sob a égide da Doutrina da Proteção Integral.

Em 1992, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE inicia o processo de reconhecimento quantitativo do fenômeno do Trabalho Infantil no Brasil. Em 1994, é criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI com o apoio da Organização Internacional do Trabalho – OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, com a finalidade de articular e aglutinar atores sociais institucionais, envolvidos com políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Para informações sobre ODS consulte o endereço:
<https://nacoesunidas.org/pos2015/>

Em 1996, é criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Em 2000, o Governo Brasileiro promulgou a Convenção nº 182, sobre as piores formas de trabalho infantil pelo Decreto nº 3.597 e, em 2002, a Convenção nº 138 da OIT, sobre idade mínima de admissão

ao emprego pelo Decreto nº 4.134, assumindo assim, compromissos internacionais para a erradicação do trabalho infantil no território brasileiro. Estes compromissos são reforçados, em 2015, com a assinatura da Declaração intitulada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que estabelece os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 metas, destacando-se a 8.7: *“Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”.*

O alcance das metas contidas nos ODS é um grande desafio a ser enfrentado pelo Estado Brasileiro, nesse sentido, exige esforço das três esferas de governo e cooperação entre empregadores, trabalhadores, sistema de justiça, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e universidades para que o país consiga avançar no fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, acelerando as ações de enfrentamento e prevenção a essa expressão da questão social que ainda atinge crianças e adolescentes na sociedade brasileira.



Caderno DE ORIENTAÇÕES Técnicas

PARA O APERFEIÇOAMENTO
DA GESTÃO DO PROGRAMA
DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PETI



CAPÍTULO

1



TRABALHO INFANTIL

- 1.1 O que é trabalho infantil
- 1.2 Tipos de trabalho infantil
- 1.3. Mitos sobre o trabalho infantil



Capítulo 1

TRABALHO INFANTIL

1.1 O QUE É TRABALHO INFANTIL

O conceito de Trabalho Infantil, segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Brasil, 2011)

O trabalho infantil deve ser constantemente evitado e combatido, mas é importante entender que, excepcionalmente, o adolescente, a partir de 14 anos, pode ser inserido no mercado de trabalho de forma protegida, na qualidade de aprendiz. Conforme previsto na Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXXIII), no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 60) (BRASIL, 1990) e na Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 405), o objetivo primordial da aprendizagem é a formação profissional, com a garantia dos direitos trabalhistas e

Para ser **aprendiz**, o adolescente precisa:

- Estar matriculado no ensino fundamental ou médio e frequentando a escola;
- Ser contratado por uma empresa;
- Estar matriculado em um Programa de Aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico profissional metódica;
- Receber o salário mínimo-hora;

Para mais informações sobre a aprendizagem, consulte a lei 10.097/2000.



em locais e atividades que não prejudiquem o pleno desenvolvimento do adolescente. Para as faixas etárias de 16 e 17 anos, a lei brasileira permite o trabalho de maneira legalizada, como adolescente trabalhador, desde que não sejam atividades noturnas, perigosas ou insalubres descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) (BRASIL, 2008).

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 a 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 a 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

Os adolescentes trabalhadores têm jornada de trabalho limitada e não podem realizar, em qualquer hipótese, horas extraordinárias. Além disso, a jornada de trabalho não pode tornar incompatível a frequência à escola, nem representar formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Para refletir!

A aprendizagem é um direito fundamental dos adolescentes, dessa forma o Estado deve assegurar os meios necessários à sua implementação mediante políticas públicas eficazes. É importante salientar que a aprendizagem não pode ser imposta ao adolescente ou vista como a única saída para a pobreza, mas como mais uma opção para o jovem.

1.2 TIPOS DE TRABALHO INFANTIL

Apresentamos, a seguir, os principais tipos de trabalho infantil descritos nas orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS para nortear a atuação dos profissionais:

1.2.1 Os trabalhos realizados nas ruas

A realização de trabalho nas ruas antes dos 18 anos de idade é proibida desde a edição da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. A proibição deve-se à natural falta de atenção das crianças e adolescentes que, nas ruas, estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos. O trabalho realizado nas ruas não representa qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, expondo-os a uma série de riscos que poderão ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento, o que justifica a sua caracterização dentre as piores formas. O Estado brasileiro reconhece as especificidades das crianças e

adolescentes em situação de rua, e elaborou diretrizes metodológicas específicas para este público.

1.2.2 O trabalho infantil doméstico

A legislação brasileira proíbe esse tipo de atividade antes dos 18 anos de idade. O trabalho infantil doméstico caracteriza-se por sua invisibilidade e, por realizar-se no espaço privado, isso dificulta sua fiscalização. Em regra, é de fácil caracterização quando executado em casa de terceiros, mas encontra problemas quando realizado na própria casa ou na de parentes, pois oculta-se entre muros domiciliares, com prerrogativa de inviolabilidade, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição Federal.

O trabalho infantil doméstico se distingue da realização de tarefas domésticas ou afazeres, na medida em que:

- a) as tarefas domésticas/afazeres são atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar;
- b) no entanto, é possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa etc.;
- c) o trabalho infantil doméstico está classificado como uma das piores formas de trabalho infantil. Essa forma de trabalho para crianças/adolescentes, com frequência, fere a convivência familiar e comunitária, e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda, os quais, na verdade, mantêm relações de subalternidade, sobrecarga de trabalho e atividades que prejudicam o desenvolvimento infanto-juvenil.

A reflexão e o enfrentamento do trabalho infantil doméstico exigem a compreensão do valor do tempo da infância e da juventude, que devem ser priorizadas com atividades que são importantes e essenciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O trabalho infantil doméstico ocorre no Brasil desde os seus primórdios, sendo uma prática equivocada, pois o trabalho é visto mais como caridade/ajuda do que como exploração da criança ou do adolescente. Ainda hoje o trabalho infantil doméstico se confunde com solidariedade e relacionamento familiar em lares brasileiros. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD/IBGE (2012–2013), a dimensão de gênero e raça é detectada quando analisamos os dados sobre o trabalho infantil doméstico no Brasil: a maioria ocorre com meninas negras. De acordo com Fórum Na-

Resolução Conjunta MDS nº 1, de 7 de junho de 2017, DOU de 13/06/2017 (nº 112, Seção 1, pág. 37): Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.



cional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (2013), 93% das crianças e adolescentes inseridas em trabalhos domésticos no Brasil são meninas. Além dessa questão de gênero, há um recorte racial também nesse formato de trabalho, pois 63% são crianças e adolescentes negras.

Tipos de riscos e perigos potenciais para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico

- Longas horas de trabalho;
- Trabalho físico pesado;
- Abuso físico ou emocional;
- Abuso sexual;
- Pobreza;
- Salários baixos ou sem remuneração;
- Falta de oportunidades educativas;
- Falta de oportunidades para o desenvolvimento emocional;
- Confinamento e violação do direito à convivência comunitária;
- Risco de saúde/acidentes como: queimaduras, cortes, intoxicações, lesões na coluna, complicações para o crescimento, etc.

(Organização Internacional do Trabalho, 2011)

O trabalho doméstico é uma das práticas que mais concorre para a ampliação da jornada de trabalho, onde, especialmente, meninas realizam jornadas duplas e até triplas. Em alguns casos a menina/adolescente trabalha na casa da patroa, vai à escola e quando chega em casa auxilia os pais nos cuidados com os irmãos menores. Essa rotina, por vezes, se perpetua na vida adulta de muitas delas, prejudicando suas chances de ascensão educacional e salarial.

1.2.3 O trabalho em atividades ilícitas

O trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, com destaque à associação ao tráfico de drogas, é vedado – assim como aos adultos –, caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil.

É fácil constatar que a prática ilícita se caracteriza como trabalho, já que a maioria das relações se dá com: subordinação, continuidade, remuneração e pessoalidade. O agravante, além da natureza ilícita, é a total negação dos direitos trabalhistas e as limitações que essa prática exige, visto que crianças e adolescentes passam a ter seu ir e vir monitorado, restrito, e vivem na tensão diária entre a vida e a morte. Muitos dormem na rua, em telhados, lajes para monitorar, dia e noite, o movimento do local de venda. Constata-se que desde o primeiro Mapa da Violência, divulgado em 1998, a principal vítima da violência homicida no Brasil é a juventude. Na faixa de 15 a 29 anos de idade, o crescimento da letalidade violenta foi bem mais intenso do que no resto da população (Mapa da Violência, 2016).

Na prática das atividades ilícitas, observa-se:

- Relações sociais: permeadas por alta periculosidade, o que implica perda de vida com frequência e por motivos banais;
- Crime: reconhecido como ilícito, com manifestação de desejo de rompimento com a prática, no entanto sem suporte concreto para este desligamento;
- Conflito armado: não raro, há esse enfrentamento, legitimando relações que se baseiam no poder e na violência;

- Futuro: nada promissor para a criança e adolescente, apontando, com grande probabilidade, cenários de morte, cadeia ou deficiência física e/ou intelectual.
- Estigmas: Crianças e adolescentes (e suas famílias) envolvidos ou aliciados por redes ilícitas podem se tornar alvo de medo, rejeição e discriminações. São considerados perigosos, “vagabundos” e incorrigíveis e, de forma recorrente, assistimos o crescimento dos discursos de eliminação desse grupo, especialmente dos adolescentes.
- Aumento da letalidade de jovens, especialmente pobres e negros.

A prevenção e a erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas é um processo complexo, pois pode também envolver a responsabilização do adolescente. Isso exige políticas públicas e ações intersetoriais integradas, para defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em caráter de urgência.

Já a exploração sexual é uma prática em que a criança ou adolescente é submetida a violência sexual em troca de dinheiro ou outros itens ou bens (alimentação, roupas, brinquedos, etc.), independente se tal recurso fica em seu poder ou não. Geralmente as vítimas estão inseridas em redes de exploração que envolvem diversos atores, seja a família, redes de tráfico ou agentes públicos. A ilicitude aqui é de quem explora o corpo das crianças e adolescentes e não das vítimas.

Em alguns casos essa exploração sexual faz parte de uma rede de tráfico de pessoas e de trabalho análogo ao de escravo.

Importante observar, especialmente em relação às adolescentes, que essa é uma prática criminosa, independentemente da alegação de que a vítima sabia ou consentiu com o abuso. Toda relação sexual comercial com menores de 18 anos é exploração sexual!

A produção, compra, venda e troca de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes também é uma forma de exploração sexual.

1.2.4 O trabalho informal

Todo trabalho até 14 anos é proibido, portanto será sempre informal, pois não pode ser reconhecido pelo Estado. A conquista dos direitos da criança e do adolescente se deu não somente para a preservação dos limites de idade mínima para o trabalho, mas também para a garantia ao adolescente de todos os direitos trabalhistas e previdenciários que não devem ser negligenciados. Como o modelo de proteção do trabalho no Brasil pressupõe a vinculação à previdência social, todos os adolescentes aprendizes e jovens trabalhadores devem ter registro em CTPS. O registro na carteira garante todos os direitos inerentes a qualquer trabalhador, portanto trabalho protegido para adolescentes deve ser sempre formalizado.

1.2.5 O trabalho eventual/sazonal

Trabalho eventual/sazonal caracteriza-se por não ser permanente e sim esporádico. Mesmo que o trabalho desenvolvido não seja permanente ou que tenha pequena carga horária, a legislação brasileira não permite a realização de qualquer trabalho antes dos limites de idade mínima. A eventualidade do trabalho não descaracteriza sua proibição.



Não é incomum crianças e adolescentes estarem inseridos em atividades que ocorrem em algum período do ano, como a colheita de um grão específico, a pesca fora do período da piracema ou a venda de produtos em festas religiosas, como o natal, o círio de Nazaré ou festa da padroeira da cidade.

Alguns trabalhos sazonais podem estar inscritos em estruturas culturais e de transmissão de valores, como: a produção de artesanato religioso, a participação em festas de rodeio, concursos de miss, etc.

1.2.6 O trabalho noturno

O trabalho noturno é permitido apenas a partir dos 18 anos. Entende-se por trabalho noturno:

- a) Nas áreas urbanas, aquele realizado no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte.
- b) Nas áreas rurais, aquele realizado no período compreendido entre 20 horas de um dia até as 04 horas do dia seguinte.

1.2.7 Trabalho em atividades rurais

O trabalho infantil em atividades rurais é bastante diversificado e heterogêneo.

As crianças e adolescentes podem tanto estar inseridos em atividades da agricultura familiar quanto para produtores com quem não têm parentesco.

Entre as práticas mais comuns no setor estão o cuidado com os animais (pecuária, avicultura, suinocultura, etc.) e na agricultura propriamente dita (lavouras, pulverização de agrotóxicos, aragem da terra, colheita de cereais e frutos, capinagem, corte de cana, etc.).

Via de regra são trabalhos manuais, extenuantes, ao sol e que expõem os pequenos a agravos de saúde e prejuízo de seu crescimento.

Também há que considerar a dimensão cultural do trabalho no campo, em muitas comunidades tradicionais o cuidado com a terra e os animais faz parte da transmissão geracional de conhecimento e identidade desses grupos. Essa é uma questão muito difícil de ser trabalhada, mas que precisa ser desenvolvida junto às comunidades, respeitando seus costumes, mas procurando brechas de modo a equilibrar valores culturais com direitos inerentes das crianças e adolescentes.

No caso de trabalho junto a produtores que não têm parentesco com as crianças/adolescentes é necessária articulação com a auditoria fiscal do trabalho e o conselho tutelar, para que estes possam proceder a responsabilização dos empregadores e da cadeia produtiva associada a eles.

1.2.8 O trabalho perigoso e insalubre

O trabalho infantil perigoso e insalubre é proibido antes dos 18 anos de idade. Este tipo de trabalho é tema central na Convenção nº 182 da OIT, que embasa a proibição das pio-

“Um adolescente, ano passado, morreu degolado. Trabalhava ilegalmente numa vidraçaria. Não suportou o peso, e o vidro quebrou. Cortou o pescoço, veio a falecer. Foi um dos casos mais emblemáticos de acidentes de trabalho que a gente teve ano passado. Ele tinha 17 anos. (Fala de uma profissional entrevistada)

res formas de trabalho infantil com ações urgentes para sua erradicação. O Governo Federal ratificou esta convenção e a recomendação nº 190 da OIT por meio do Decreto nº 3.597, em 12 de dezembro de 2000. A Convenção 182, em seu artigo 4º, estabelece que os tipos de trabalho a que se refere os trabalhos que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança devem ser definidos pela

legislação nacional ou autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores. Em 12 de junho de 2008, o Brasil estabelece, por meio do Decreto 6481, a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Trabalho perigoso são todas as tarefas que pela sua natureza ou tipo têm efeitos nocivos na criança e adolescente e, por isso, são proibidos aos menores de 18 anos. São todas as tarefas perigosas ou desenvolvidas em locais perigosos (previstas em lei). Trabalho

insalubre é aquele prestado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (CLT, art. 189, e NR 15).

“ gente teve em uma das principais TVs aqui duas reportagens aplaudindo o trabalho infantil, enaltecendo o trabalho infantil. Um menino de 7 anos trabalhando para fazer uma festa de aniversário, e o repórter falou: ‘porque o pai está perto, pode trabalhar...’ Aquilo passou no jornal da manhã, no jornal do almoço, no jornal da noite. E aí os comentários nas redes sociais é tudo: ‘gente, deixa esses meninos trabalharem?’” (Fala de uma profissional entrevistada)

1.2.9 Trabalhos virtuais

Essa modalidade é bastante recente na história da humanidade e ainda exige mais estudos sobre os limites da participação de crianças e adolescentes nos meios virtuais como: *blogs*, *vlogs*, campeonatos de vídeo game *on line*, páginas em *sites* de relacionamentos que atraem anunciantes, prestação de serviços pela *internet*, entre outras novidades. Alguns

riscos podem estar associados a estas práticas:

- Hiperexposição da imagem e da vida pessoal;
- Uso da imagem para fins pornográficos;
- *Bullying* digital;
- Perda do interesse pela vida fora das redes sociais;
- Transtornos mentais decorrentes de dependência em *games* ou outras ferramentas virtuais;
- Obesidade infantil, problemas de visão, etc.

É importante saber que a *internet* é um campo também dominado por grandes empresas midiáticas que têm responsabilidade pelo conteúdo disponibilizado. Existe um



marco civil da *internet* no Brasil, lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que define os direitos dos usuários, a proteção à imagem e as garantias fundamentais; além disso, algumas cidades já dispõem de delegacias especializadas em crimes virtuais. O ECA, em sua seção V-A, já trata de situações de violação de direitos *online*, especialmente no que tange à dignidade sexual de crianças e adolescentes. O Estatuto vale tanto fora como dentro do universo digital. Não é o caso de proibir o acesso a essas mídias, mas os pais ou responsáveis devem acompanhar de perto a vida das crianças e adolescentes *online*, para que o que se parece com uma brincadeira não se transforme em violação de direito.

“Por exemplo, a gente trabalhando, a gente não podia nem ir para escola, nem para o CRAS. Deixa de brincar para trabalhar.” (Fala de uma criança entrevistada do SCFV)

1.2.10 Trabalho artístico e desportivo

Essas duas formas são as únicas exceções à regra constitucional sobre a idade mínima para o trabalho (além da aprendizagem profissional). Crianças e adolescentes podem realizar atividades artísticas antes dos 14 anos uma vez obedecidos as normativas vigentes e devidamente autorizado pela autoridade

judiciária, em alvará onde se fixem as garantias de um trabalho protegido

e que não traga prejuízos à formação da criança e/ou do adolescente.

Já sobre a atividade desportiva de rendimento, apenas após os 14 anos de idade, de acordo com a Lei 9.615/1998, é que o adolescente pode estabelecer contrato formal com a instituição esportiva.

As duas situações, a despeito de terem bases legais que as respaldam, podem produzir violações de direito e expor essa população a agravos de saúde, como ansiedade, transtornos mentais, acidentes, exposição da imagem, abuso sexual, dificuldade de vincular-se à comunidade e a outras crianças, prejuízo escolar, etc.

Para uma análise mais aprofundada sobre estes dois temas recomendamos a consulta ao Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, disponível em: file:///C:/Users/francisco.xavier/Downloads/Manual_Atua%25C3%25A7%25C3%25A3o_MP_-_trabalho_infantil_para_web.pdf

1.3. MITOS SOBRE O TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil não pode ser analisado de forma homogênea, buscando uma explicação única. De acordo com Fontana e Grugel (2015), uma das dificuldades centrais para o combate ao trabalho infantil é a valorização desse tipo de trabalho na sociedade. É comum escutar falas que reforçam esta ideia, por exemplo:

- “Melhor estar trabalhando que vagabundando”;
- “Ele só está ajudando a família”;
- “O trabalho é o pai do êxito”;
- “O trabalho dá o que a sorte nega”;
- “Cabeça vazia, oficina do diabo” (MDS, 2014).

Essas compreensões são conhecidas como “mitos do trabalho infantil”. São ideias baseadas estritamente no senso comum e nas percepções das pessoas, mas que escondem ou tentam anular os prejuízos causados pelo trabalho infantil. Dessa maneira, são necessárias mudanças no aspecto cultural no tocante ao trabalho na infância e na adolescência. Na cultura brasileira, concebe-se o trabalho como dignificante, podendo ser exercido desde cedo pelas crianças e adolescentes. Geralmente, essas formas de valorização aplicam-se às crianças e aos adolescentes que estão em situação de pobreza, este preconceito de classe deve ser combatido e questionado a partir da demonstração e informação dos diversos prejuízos causados pelo trabalho precoce.

Para combater os mitos, deve-se estimular a reflexão sobre o trabalho infantil para sensibilizar a sociedade sobre as consequências dessa prática.

“Que é a questão do trabalho infantil é aquela atividade, que interfere, prejudica o desenvolvimento daquela criança, no contexto, tanto físico, social, e mesmo psíquico dele que com certeza vai ser afetado por ele estar sendo inserido precocemente no mundo do trabalho. E aí isso acaba refletindo em todo o desenvolvimento dele.”
(Fala de uma profissional entrevistada)

O trabalho infantil pode ter repercussões prejudiciais para a saúde física e mental de crianças e adolescentes. Os sujeitos em situação de trabalho infantil são mais propícios a acidentes e diversas formas de adoecimento. Há impactos prejudiciais no desenvolvimento físico-biológico, psicológico-emocional e social.

O trabalho dentro da sociedade capitalista adquiriu uma conotação positiva (diferente da sociedade escravista em que o trabalho era reservado aos subjugados). No Brasil, os sistemas de proteção

social tiveram início com a vinculação ao trabalho, com o registro em carteira na Era Vargas, num processo denominado de “Cidadania Regulada” (Santos, 1994). Assim sendo, foi construída historicamente na cultura nacional a ideia do trabalho como o promotor dos direitos. Para o senso comum, o trabalho precoce:

- Evita a criminalidade;
- Afasta o jovem das drogas;



- Garante um futuro profissional;
- Forma caráter;
- Reforça e consolida os papéis de gênero (meninas cuidam da casa, meninos trabalham fora).

O trabalho infantil também contribui para a reprodução do ciclo da pobreza intergeracional que muitas famílias vivenciam. Muitas vezes, as crianças que trabalham têm pais e mães que passaram por isso na infância, permanecendo em situação de vulnerabilidade na vida adulta como consequência do prejuízo causado pelo trabalho infantil no processo de escolarização.

Principais consequências danosas do trabalho infantil

- “Afeta a saúde e o **desenvolvimento físico-biológico**, das crianças e adolescentes uma vez que os expõem a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos. Dados do Ministério da Saúde, registrados por 190 Centros de Referência de Saúde do Trabalho (CEREST) em todo o território nacional, integrados ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação, apontam que o nível de acidentabilidade no trabalho entre crianças e adolescentes é duas vezes superior ao de adultos.
- Compromete o **desenvolvimento emocional**, na medida em que as crianças e adolescentes submetidos ao trabalho precoce podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;
- Prejudica o **desenvolvimento social**, pois as crianças e adolescentes, antes mesmo de atingirem a idade adulta, veem-se obrigados a realizar trabalhos que requerem maturidade, comportamento e convivência com o mundo adulto, sendo afastados do convívio social com pessoas de sua idade. (Manual de Atuação do Ministério Público do Trabalho na Prevenção e na Erradicação do Trabalho Infantil) (MEDEIROS NETO; MARQUES, p. 26, 2013)



Caderno DE ORIENTAÇÕES Técnicas

PARA O APERFEIÇOAMENTO
DA GESTÃO DO PROGRAMA
DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PETI



CAPÍTULO

2



O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

- 2.1. Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)
- 2.2. O combate ao trabalho infantil: a importância da intersetorialidade
- 2.3. Papéis do Governo Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI
- 2.4. O financiamento da execução das ações estratégicas do PETI



Capítulo 2

O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Para conhecer a Lei Orgânica da Assistência Social, acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm

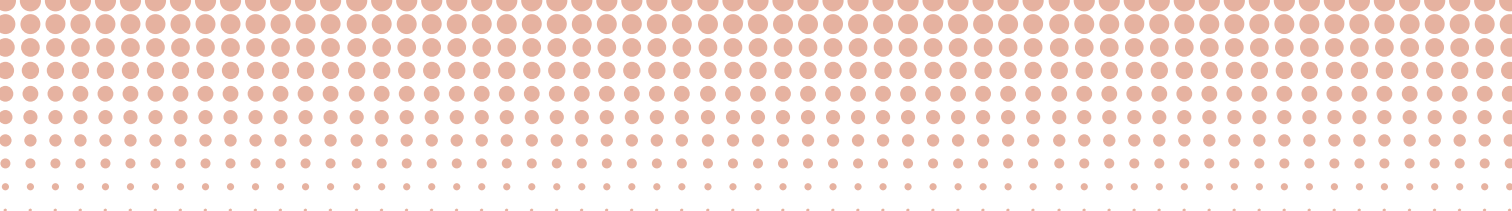
O PETI, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda,

trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O Programa tem abrangência nacional e se desenvolve de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

As ações estruturadas de enfrentamento ao trabalho infantil tiveram início em 1996 com a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no âmbito do então Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Esta iniciativa ocorreu em parceria com a Organização Internacional do Trabalho em carvoarias na região de Três Lagoas/MS. Em seguida, o Programa foi ampliado para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, para atender às demandas da sociedade articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). A partir de então, o PETI foi progressivamente ampliado para todos os estados do País.





Em sua estrutura inicial, o PETI foi concebido para atender famílias com crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos de idade, identificadas em situação de trabalho perigoso, penosas, degradante ou insalubre. O Programa ofertava atividades complementares à escola - Jornada Ampliada à crianças e adolescentes, transferência de renda, por meio da Bolsa Criança Cidadã; apoio e orientação às famílias beneficiadas e seu encaminhamento a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho.

Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a implementação do SUAS, iniciou-se o reordenamento da gestão da assistência social, tendo como instrumento norteador a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. A partir de então, os serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, incluindo o PETI, passaram a ser regulados e organizados com base na estrutura do SUAS.

No mesmo ano, houve a integração do PETI ao Programa Bolsa Família - PBF, quando as famílias com crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e perfil de renda do PBF, passaram a ser público prioritário para o recebimento do Bolsa Família, o que agilizou o recebimento dos benefícios e aperfeiçoou mecanismos de gestão e controle.

A linha do tempo, a seguir, destaca os marcos históricos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), desde a criação até o redesenho:

Lançamento pelo Governo Federal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no Estado do Mato Grosso do Sul, em parceria com as centrais sindicais, confederações patronais, organizações não-governamentais, entre outros.



Integração entre o Programa Bolsa Família – PBF e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005) visando a racionalização e aprimoramento do processo de Gestão dos programas de transferência de renda.

Ampliação do Programa para os demais estados.

O modelo inicial do PETI consistia em:

1. Implantar atividades complementares à escola – Jornada Ampliada;
2. Conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
3. Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas; promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.



Instituída por Portaria nº 365 de 12 de setembro a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

Instituição do Sistema Único de Assistência Social SUAS que organiza a oferta de serviços socioassistenciais, cofinanciados com repasses regulares e automáticos, fundo a fundo, garantidos por pisos de proteção. Ações programáticas como o Sentinela foram redimensionadas e incorporadas aos serviços continuados do SUAS, sendo prestados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.



Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/DPSB incluindo o atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho juntamente com outros grupos em situação de vulnerabilidade para evitar segmentações, estigmas e proporcionar trocas de experiências

Redesenho do PETI voltado para a aceleração do combate ao trabalho infantil a partir do desenvolvimento de Ações Estratégicas, do fortalecimento dos serviços socioassistenciais, da gestão e da agenda intersetorial.

PETI é incorporado na LOAS, ratificando o "...caráter intersetorial, integrante da PNAS, que, no âmbito do SUAS, foi consolidado com as ações que compreendem:

1. Transferência de renda às famílias;
2. Trabalho social com famílias;
3. Ofertas de serviços socioeducacionais para crianças e adolescentes



2.1. AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (AEPETI)

O Redesenho do PETI resultou da configuração do trabalho infantil apresentada pelo Censo IBGE 2010 e dos avanços na estruturação do Sistema Único da Assistência Social.

É importante ressaltar que a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) - e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) participaram da construção do redesenho do PETI.

O diagnóstico elaborado a partir dos dados do Censo revelou que 1913 municípios concentravam cerca de 80% do trabalho infantil no Brasil. O Censo 2010 mostrou que o trabalho infantil foi reduzido na economia formal, mas persistia no âmbito familiar e nos empreendimentos informais, em territórios urbanos e rurais, fora do alcance dos órgãos de fiscalização, onde exige novas estratégias de ações intersetoriais no processo de enfrentamento ao trabalho infantil, o que levou à necessidade de aprimorar o Programa.

Em decorrência das mudanças das características do trabalho infantil e da dinâmica das políticas públicas desde a criação do Programa, o PETI passou em 2013 por um processo de redesenho, que consiste na realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos (Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento), com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil nos municípios (e DF) identificados com maior incidência de trabalho infantil.

Com o redesenho, a gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do SUAS e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil.

A atualização do PETI não afeta as ações de transferência de renda nem o trabalho social com famílias. A oferta de serviços socioeducativos foi reordenada para potencializar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a ampliação do número de municípios que passaram a disponibilizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este serviço realiza uma intervenção social articulada ao Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com vistas a complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários por meio de ações lúdicas, sistemáticas e planejadas.

Ao mesmo tempo em que ocorria o redesenho do PETI, também estava sendo reordenado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado no âmbito da proteção social básica de assistência social, que tem como público prioritário, entre outros, as crianças e adolescentes que vivenciam a situação de trabalho precoce ou de-
le retirados. No novo modelo, o público que participava das atividades socioeducativas



do PETI no contra turno escolar, sob a denominação de jornada ampliada, continuou a ser atendido na assistência social por meio de atividades socioeducativas, consoante a organização e a metodologia do SCFV, juntamente com outros públicos que vivenciam situações que também configuram violações de direitos.

Os recursos que eram destinados ao funcionamento da “Jornada Ampliada” foram realocados para o SCFV, sendo as crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil consideradas um dos 11 públicos prioritários. Este serviço realiza uma intervenção social articulada ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com vistas a complementar o trabalho dos dois Serviços.

A busca ativa realizada pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social, da proteção social especial, identifica situações de trabalho infantil em espaços públicos: ruas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais (por exemplo: feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros locais a depender das características de cada região e localidade.

Por se tratar de uma violação de direitos, o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito da Proteção Social Especial, as famílias podem ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) se a equipe considerar necessário. Essas famílias podem, também, ser encaminhadas ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) e/ou de outros programas de inclusão produtiva.

As equipes volantes também podem identificar situações de trabalho infantil em territórios de baixa densidade demográfica. A equipe volante integra a equipe do CRAS para assegurar o acesso ao serviço de Assistência Social a pessoas que residem em locais de difícil acesso, como áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos, assentamentos, dentre outras, referenciadas ao CRAS.

O redesenho instituiu também o cofinanciamento federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Os critérios para acesso ao recurso foram: municípios e DF que tinham mais de 400 casos de trabalho infantil no Censo do IBGE de 2010 ou que tiveram um aumento de mais

“Com o redesenho do PETI e o reordenamento do SCFV, o SISPETI foi desabilitado, permanecendo ativo somente para consultas. A gestão e o acompanhamento do SCFV passaram a ser realizados por meio do SISC. Nesse sistema, devem ser registrados todos os usuários que participam do serviço, incluindo os que estão em situação de prioridade para o atendimento, entre os quais, as crianças e os adolescentes retirados do trabalho infantil.” (p. 31, Cartilha Perguntas e Respostas: o redesenho do PETI, MDS, 2014).

de 200 casos entre 2000 e 2010, conforme as Resoluções CNAS nº 8/2013 e 10/2014 e a Portaria nº 63 de 20 de maio de 2014. O cofinanciamento federal foi ofertado a 1032 municípios elegíveis que precisariam assumir compromissos na realização das AEPETI, destes, 957 municípios e o Distrito Federal firmaram o Termo de Aceite. Todos os Estados assinaram termo de aceite e são cofinanciados desde então.

Para o acompanhamento da execução das ações, foi desenvolvido o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-SIMPETI, este sistema é fundamental para o acompanhamento da execução das ações estratégicas do PETI nos municípios, nos estados e no Distrito Federal e servirá de subsídio para o fortalecimento das políticas de enfrentamento ao trabalho infantil. Mais à frente o SIMPETI será trabalhado com detalhes.

2.2. O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL: A IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADE

O enfrentamento ao trabalho infantil exige a articulação de várias políticas para assegurar a retirada das crianças e adolescentes das atividades laborais. De acordo com o quarto artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) vigente no Brasil, *“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*. Assim, o ECA ratifica o princípio de prioridade absoluta da proteção de crianças e adolescentes contido no artigo 227 da Constituição Federal.

O Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador norteia as ações realizadas pelos diversos atores governamentais e da sociedade civil para acelerar a erradicação do trabalho infantil no Brasil, a partir das políticas que preconizam a transversalidade, a intersectorialidade e a interinstitucionalidade.

Importante!!!

As ações da assistência social se articulam para a formação de uma rede de proteção social. Não se realizam de forma isolada.

Fique atenta!

A participação dos órgãos como o Conselho de Assistência Social e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, são fundamentais no acompanhamento das iniciativas e compromissos assumidos pelos atores, visando a garantia do controle social.

A partir da implementação do redesenho do PETI, foi intensificada uma agenda intersectorial, em âmbito federal, que envolveu diversos atores com o objetivo de construir propostas integradas, bem como levantamento das redes, e ações setoriais de cada política, para o estabelecimento de parcerias e estratégias.

A articulação intersectorial do PETI é primordial para a potencialização de resultados,



tendo em vista que, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil necessitam da intervenção de diversos atores. Neste sentido, ressalta-se a importância de constituição formal de um grupo intersetorial e interinstitucional para o desenvolvimento das ações.

O chefe do Poder Executivo local tem papel fundamental na orientação e condução de uma agenda pública envolvendo as diversas políticas setoriais com vistas a prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil. É importante que os gestores das diversas políticas públicas tomem a causa como coletiva e compartilhem as responsabilidades com a identificação das situações de trabalho infantil.

2.3. PAPÉIS DOS ENTES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NO DESENVOLVIMENTO DO PETI

2.3.1. O PETI no Nível Federal

A gestão federal coordena nacionalmente o PETI e desenvolve as seguintes ações:

- Promove articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional e internacional, em torno do trabalho infantil;
- Formula diretrizes para qualificação do Programa a serem pactuadas nas instâncias competentes;
- Desenvolve campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- Desenvolve plano de enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito federal;
- Elabora orientações técnicas e estudos sobre trabalho infantil;
- Estabelece fluxos para a atuação nos territórios;
- Apoia tecnicamente os estados, DF e municípios na gestão e operacionalização do Programa;
- Realiza monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil, em conjunto com os estados;
- Elabora diagnóstico nacional das situações de trabalho infantil;
- Apoia os estados, DF e municípios na capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
- Assegura transferência de renda às famílias com criança e/ou adolescente em situação de trabalho infantil identificadas no Cadastro Único, com perfil do Programa Bolsa Família;
- Promove oferta de serviço, programas e projetos, no âmbito do SUAS, para criança e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- Acompanha o registro do trabalho infantil no Cadastro Único e dos sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros, monitora e avalia o Programa na esfera estadual e municipal.

2.3.2. O PETI no Nível Estadual

A gestão estadual coordena o PETI em seu âmbito e desenvolve as seguintes ações:

- Promove articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno do trabalho infantil, principalmente nos municípios de alta incidência;
- Constitui comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- Elabora diagnóstico das situações de trabalho infantil no âmbito estadual;
- Desenvolve campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- Desenvolve plano de enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito estadual;
- Assessora os municípios na gestão e operacionalização do PETI;
- Acompanha a organização dos serviços, programas e projeto da proteção social especial e da proteção social básica para o atendimento dos casos de trabalho infantil;
- Realiza monitoramento e avaliação, em conjunto com a união, das ações de enfrentamento ao trabalho infantil. Esse monitoramento pode ser dar de diferentes formas, como visitas técnicas, envio de relatórios, etc;
- Realiza capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, em conjunto com a união;
- Acompanha o registro do trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitora e avalia o Programa na esfera estadual e municipal.

Não se esqueça!!
A erradicação do trabalho infantil é dever das diversas esferas de governo e da sociedade.

A gestão estadual deve constituir uma equipe de referência responsável pela coordenação do PETI para acompanhar, registrar as informações no SIMPETI, apoiar tecnicamente e monitorar os municípios que identificam trabalho infantil nos seus territórios, independentemente de serem cofinanciados pelo governo federal.

O apoio da Vigilância Socioassistencial é importante para a elaboração do diagnóstico que norteará o planejamento das ações de prevenção e enfrentamento do trabalho infantil.

Sugere-se que o planejamento estadual seja elaborado em conjunto com os municípios, incluindo as ações específicas para os de alta incidência. Deve conter objetivos regionalizados que abordem as diferentes características do trabalho infantil nos territórios, não deixando de considerar a relação com outros estados ou países que fazem fronteira e apresentam incidência de trabalho infantil.

As ações de prevenção e combate ao trabalho infantil devem ocorrer de maneira contínua em todos os municípios com casos de trabalho infantil no estado.



2.3.3. O PETI no Nível municipal/DF

A gestão municipal/distrital coordena o PETI em seu âmbito e desenvolve as seguintes ações:

- Promove articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal/distrital;
- Constitui comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- Elabora diagnóstico das situações de trabalho infantil;
- Desenvolve campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- Desenvolve plano de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Orienta a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;
- Realiza monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Realiza capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
- Acompanha o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitora e avalia o Programa e sua esfera.
- Busca soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções regionalizadas.

2.3.4 Atribuições da equipe ou profissional de referência no município/DF

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão designar uma equipe ou um profissional de referência para atuar na gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Por se tratar de uma violação de direito, **a equipe de referência do PETI deve estar na estrutura da Proteção Social Especial no órgão gestor da Assistência Social**. Esse profissional ou equipe, ficará responsável pela articulação dos programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais, coordenação das campanhas, elaboração de estudos e de diagnósticos, planejamento, registro das informações no SIMPETI, gestão da informação, realização de audiências públicas, capacitação e apoio técnico e monitoramento das ações no território.

Para garantir a boa execução dos recursos destinados à execução das ações, é importante que a equipe ou profissional de referência atue em conjunto com o setor financeiro. Deve, ainda, acompanhar o monitoramento realizado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social que tem competência e fiscalizar e aprovar as ações.

A equipe ou técnico de referência deve ser composta, preferencialmente, por profissional(ais) de nível superior, seguindo as orientações de composição de equipes do SUAS. Podem ser contratados Assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advo-

gados, orientadores sociais ou outros profissionais como sociólogos, antropólogos e cientistas sociais. Excepcionalmente podem ser admitidos profissionais de nível médio.

As formas de contratação podem ser as mais diversas, como processo público simplificado, cargo comissionado, contratação via parceria com a sociedade civil, etc. desde de que respeitados os princípios da administração pública.

É importante que este profissional tenha experiência sobre a Política Nacional de Assistência Social e compreensão adequada e comprometida com o combate ao trabalho infantil, pois atuará na sensibilização de profissionais, gestores e sociedade civil.

Destaca-se que a equipe ou profissional de referência nos municípios não tem atribuição de atender crianças, adolescentes e suas famílias, mas de mobilizar e monitorar os serviços e programas para priorizar esse público e organizar o atendimento de suas especificidades. Enfatizando-se que esse profissional de referência na gestão deve ser articulador, planejador, mobilizador e avaliador das ações desenvolvidas.

2.3.5 A relação do PETI com os serviços socioassistenciais

No âmbito da Assistência Social, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são importantes para operacionalização das ações de enfrentamento do trabalho infantil. Esses equipamentos fazem parte da Proteção Social Básica e Especial que têm contato direto com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.

No âmbito da Proteção Social Especial, nos CREAS, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

- Encaminhamentos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o SCFV referenciado ao CRAS mais próximo a residência da família;
- Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem;
- Encaminhamentos de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura conforme legislação;
- Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho no território de abrangência dos equipamentos sociais pelo Serviço Especializado de Abordagem Social. Na ausência deste serviço as buscas ativas devem ser feitas pelas equipes locais existentes;
- Inclusão no Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI a fim de contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, prevenindo a reincidência de violações de direitos, entre outras ações;
- Encaminhamento para inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, conforme o perfil de renda;



- Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade.

No âmbito da Proteção Social Básica, nos CRAS e nos SCFV, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

- Ações de prevenção ao trabalho precoce de crianças e adolescentes por meio de campanhas e de mapeamento de vulnerabilidades nos territórios;
- Encaminhamento e inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV, em grupo de faixa etária correspondente e/ou em outras políticas e serviços existentes na região;
- Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem;
- Encaminhamentos de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura, conforme legislação;
- Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no território de abrangência dos equipamentos sociais, podendo utilizar equipes volantes para áreas dispersas e de difícil acesso na região;
- Inclusão de famílias no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) ou em outros programas ou ações de inclusão produtiva;
- Inclusão das famílias no PAIF, em diversas ações como: acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas, ações comunitárias, dentre outras;
- Inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, considerando o perfil do PBF. Marcação no prontuário eletrônico, censo suas e demais sistemas de informação do SUAS.

No nível municipal, é imprescindível atuar no formato de rede, na perspectiva interseccional. Portanto, é preciso estabelecer ações conjuntas entre os equipamentos da assistência social, com escolas municipais e estaduais, unidades básicas de saúde, Centros Estaduais de Referência de Saúde do Trabalhador (quando houver), órgãos do judiciário, conselho tutelar, conselhos de direitos, organizações não-governamentais, organizações de trabalhadores, organizações de empregadores e de usuários e de movimentos sociais e demais atores que possuam interface com a temática.

2.4 O FINANCIAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

O enfrentamento ao trabalho infantil deve ser prioridade de gestão. As ações de enfrentamento ao trabalho infantil são financiadas de acordo com o pacto federativo, com o compromisso das três esferas de governo de realizá-las de forma articulada com as demais políticas.

O cofinanciamento federal foi priorizado para execução das Ações Estratégicas do PETI nos municípios que apresentavam alta concentração de trabalho infantil. Entretanto, conforme estabelecem as normativas, as ações estratégicas do PETI devem ser realizadas em todos os municípios que identifiquem trabalho infantil, independente de cofinanciamento federal específico para esta finalidade. Dessa forma, é importante que os municípios identifiquem possíveis fontes de recursos para potencializar a execução das ações.

O cofinanciamento federal deve ser utilizado de acordo com as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Ele foi estabelecido conforme o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal e, para os estados, o cofinanciamento federal foi calculado conforme a quantidade de municípios com maior incidência de trabalho infantil.

Para garantir a boa execução dos recursos é importante que equipe ou profissional de referência atue em conjunto com o setor financeiro para planejar e acompanhar a utilização do cofinanciamento federal. Deve, ainda, acompanhar o monitoramento realizado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social que tem competência e fiscalizar e aprovar as ações. No anexo você encontrará uma orientação mais detalhada sobre a utilização dos recursos.



Caderno DE ORIENTAÇÕES Técnicas

PARA O APERFEIÇOAMENTO
DA GESTÃO DO PROGRAMA
DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PETI



CAPÍTULO

3



PROPOSTA METODOLÓGICA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS POR EIXOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Eixo 1: Informação e mobilização nos territórios

Eixo 2: Identificação

Eixo 3: Proteção Social

Eixo 4: Apoio à Defesa e Responsabilização

Eixo 5: Monitoramento

3.1. Uma proposta metodológica de execução das Ações
Estratégicas do PETI: Passo a Passo das ações no nível municipal



Capítulo 3

PROPOSTA METODOLÓGICA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS POR EIXOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

O redesenho do PETI tem como objetivo o fortalecimento da gestão para acelerar a erradicação do trabalho infantil, a partir da execução de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos. A equipe ou profissional de referência do PETI no município deve compreender cada eixo e as ações necessárias para alcançá-lo.

EIXO 1 Informação e mobilização nos territórios

- Sensibilização da sociedade
- Articulação interinstitucional
- Realização de campanhas de divulgação
- Mobilização da rede

O esclarecimento da sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil é fundamental para tornar o fenômeno visível. Para isso, faz-se necessário informar, sensibilizar e mobilizar os diversos atores e segmentos sociais para enfrentamento do trabalho infantil, como agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para o desenvolvimento de ações com vista a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

É primordial que o chefe do poder executivo local esteja sensibilizado, pois será necessária a articulação das diversas políticas públicas, conselhos e instituições não governamentais, tendo em vista que o enfrentamento do trabalho precoce de crianças e



adolescentes é responsabilidade de todos. Esta articulação se materializa por meio da constituição da Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;

As campanhas de divulgação devem contar com os diversos meios de comunicação, como rádio, internet, TV, carro de som, entre outros, para promover os diversos serviços, programas, projetos e ações que envolvam a temática do trabalho infantil.

EIXO 2 Identificação

- Diagnóstico Socio-Territorial
- Busca Ativa
- Denúncias
- Notificação por agentes públicos
- Inserção no cadúnico

Para enfrentar o trabalho infantil é imprescindível saber os principais focos ou em que locais as crianças e adolescentes vivenciam essa prática. A elaboração de um diagnóstico socioterritorial compreende um processo de conhecimento da realidade que requer sensibilização, mobilização, capacitação e demanda uma construção coletiva.

A identificação das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ainda é um grande desafio. Dessa forma, devem ser promovidas ações de busca ativa com outras políticas públicas para fortalecer a identificação e registro no Cadastro Único, independentemente da renda familiar.

A identificação dos focos de trabalho infantil pode ser auxiliada por meio de denúncias. O Disque-Denúncia ou Disque 100 é um canal que tem como competência receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam violações de direitos humanos. Essas demandas são encaminhadas para os órgãos competentes para tomada de providências. Além deste canal existem outras possibilidades para recebimento de denúncias, como por exemplo o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Superintendências Regionais do Trabalho, entre outros locais do Sistema de Garantia de Direitos.

A notificação de trabalho infantil pode ser realizada por meio de agentes públicos que devem acionar os setores responsáveis para os devidos atendimentos/encaminhamentos. No caso específico da exploração sexual, as polícias devem ser acionadas, pois trata-se de uma prática criminosa.

Enfatiza-se que a coordenação ou pessoa de referência do PETI é responsável por articular os serviços existentes no território para elaboração de fluxos de atendimentos dos casos de trabalho precoce.

EIXO 3 Proteção Social

- Inserção na rede socioassistencial
- Inserção em serviços das Políticas Setoriais
- Criação de fluxos de atendimento

A proteção social visa o desenvolvimento de ações integradas entre os serviços socioassistenciais, rede intersetorial de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outras políticas e organizações não governamentais para o atendimento das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único.

Após a identificação, das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, estas devem ser encaminhadas, para o atendimento nos serviços da rede socioassistencial, como por exemplo o SCFV, como público prioritário ou para outras políticas públicas. As famílias são atendidas nos serviços de PAIF ou PAEFI que ofertam trabalho social com famílias e podem ser inseridas em ações de inclusão produtiva e geração de emprego e renda.

A aprendizagem pode ser uma alternativa para os adolescentes com mais de 14 anos para promover sua qualificação e inclusão protegida no mundo do trabalho. Neste sentido, é necessária a identificação prévia dos locais onde há oferta de vagas. O Programa Nacional de Aprendizagem tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento social e profissional, por meio de atividades teóricas e práticas implementadas por meio de um contrato de trabalho especial, chamado de contrato de aprendizagem por um prazo máximo determinado de dois anos ou enquanto durar o curso.

Crianças e adolescentes que trabalham estão altamente expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho. Assim, a discussão da saúde dessas crianças e adolescentes se constitui num fator fundamental para a sensibilização da sociedade, sobretudo das famílias, contra o trabalho infantil.

Desta forma, os profissionais de saúde, em especial as equipes da Estratégia de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde e dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs), têm papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, bem como na erradicação do trabalho infantil perigoso conforme a legislação, sobretudo a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (“Lista TIP”), que definiu as atividades que podem causar prejuízos à saúde física, moral e psíquica da criança e do adolescente.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação lidera a iniciativa global “100 milhões por 100 milhões”, pela erradicação do trabalho infantil. <http://100milhoes.org.br/a-iniciativa/>

Além das consequências acima citadas está a evasão escolar. As ações que visam a eliminação do trabalho infantil não podem estar deslocadas de políticas públicas que objetivam acabar com a evasão escolar. A valorização da educação é funda-



Não perca de vista!!

É importante que a abordagem dos casos de trabalho infantil não culpabilize a família pela utilização de mão de obra infantil.

mental. Faz-se necessários diagnósticos locais, onde a rede faça reuniões com as secretarias municipais para analisar os dados e entender quem são as crianças que estão fora da escola. É importante também a realização de formação para professores incentivando o desenvolvimento de projetos sobre o tema, numa perspectiva integrada junto à rede de garantia de direitos. A ideia é

que as crianças e adolescentes sejam inseridos em programas sociais, participem atividades de convivência e de educação integral, que permitam o acesso a atividades culturais e esportivas.

EIXO 4 Apoio à Defesa e Responsabilização

- Fomento a ações de fiscalização do trabalho
- Aplicação de Penalidades, Multas ou Sanções aos estabelecimentos exploradores do trabalho infantil
- Medidas Protetivas às crianças, adolescentes e suas famílias
- Articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos

O ingresso de crianças e adolescentes no mercado de trabalho revela fragilidades nas políticas públicas. Expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social.

No combate ao trabalho infantil é importante articular políticas públicas e mobilizar os órgãos de fiscalização, pois os empregadores que utilizam mão de obra infantil devem ser responsabilizados e penalizados, buscando-se, assim, o rompimento com a cultura de exploração do trabalho.

O apoio a defesa e responsabilização exige intensa articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, assegurando as medidas protetivas as crianças, adolescentes e suas famílias. Exige, também, articulação dessas instituições com os serviços da rede socioassistencial e de outras políticas para efetividade dos encaminhamentos.

É bom saber!!

Consulte a Nota Técnica SNAS/MDS nº 02 de 11 de maio de 2016 para conhecer a relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça, as atribuições de cada um e como podemos evitar distorções de papéis, disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf

EIXO 5 Monitoramento

- Monitoramento de serviços ofertados às crianças e adolescentes
- Monitoramento da identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias
- Acompanhamento de ações estratégicas da Agenda Intersetorial do PETI

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução do Programa, por parte da equipe ou técnico de referência do PETI. É uma função que compreende o fornecimento de informações sobre o Programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização.

O monitoramento deve priorizar:

- A identificação e a prevenção de novos casos de trabalho infantil;
- Ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS;
- Ações intersetoriais por meio dos registros e sistemas das diversas políticas.

A execução das ações estratégicas do PETI deve ser acompanhada, principalmente, pelo SIMPETI. O Sistema permite que os gestores registrem, de forma organizada, as ações desempenhadas em seus territórios. O SIMPETI gera relatórios que podem orientar o planejamento e as avaliações do Programa.

O monitoramento deve ser realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados com a finalidade de subsidiar a tomada decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação.

A equipe ou profissional de referência do PETI deve buscar o apoio da equipe de Vigilância Socioassistencial, quando houver, para o fornecimento de dados que subsidiem o monitoramento das ações realizadas conforme os eixos. A Vigilância também poderá orientar na elaboração dos diagnósticos territoriais, identificando as principais ocupações, os territórios de maior incidência e as causas do trabalho infantil e auxiliar, também, no planejamento e acompanhamento dessas ações.



3.1. UMA PROPOSTA METODOLÓGICA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI: PASSO A PASSO DAS AÇÕES NO NÍVEL MUNICIPAL.

Com o objetivo de orientar a atuação da gestão do PETI nos municípios, sugere-se um “passo a passo” para auxiliar na operacionalização das Ações Estratégicas de acordo com os 5 eixos do Redesenho do PETI.

As ações previstas em cada passo podem ser desenvolvidas concomitantemente, porque não formam exatamente uma sequência, mas sim, uma relação de ações que precisam ser realizadas.

Para facilitar a compreensão, os passos estão marcados por cores correspondentes ao eixo a que se referem, conforme o esquema:



PASSO 1:

Composição da equipe ou profissional de referência do PETI no nível da gestão municipal na Proteção Social Especial

O primeiro passo para estruturação do PETI no município é a constituição de uma equipe ou profissional de referência que seja responsável pela coordenação do Programa no município. Este passo é uma etapa que precede a execução das ações estratégicas do PETI, por isso não se relaciona aos eixos.

Orienta-se que a equipe seja composta por profissional(ais) de nível superior, considerando-se a complexidade das atribuições descritas no item 2.3.4. Cabe enfatizar que a equipe ou técnico de referência do PETI tem o papel de promover articulações para potencializar o atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial do SUAS e em outras políticas públicas. **Estes profissionais não atuam no atendimento direto das crianças, adolescentes e suas famílias (esta atribuição é do PAEFI e dos demais serviços).**

É necessário ter visão estratégica da operacionalização das ações conforme os eixos, de maneira integrada, envolvendo a rede do SUAS, como também as outras políticas setoriais, a sociedade civil e os movimentos sociais.



PASSO 2:

Apropriação das normativas e conteúdos técnicos que estabelecem as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Eixo Informação e Mobilização

A equipe ou profissional de referência do PETI constituída na gestão municipal da Assistência Social precisa ser capacitada para executar o Programa. É essencial que os profissionais envolvidos tenham domínio das normas referentes ao PETI, legislações e documentos referentes ao trabalho infantil, bem como, compreenda as consequências do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes, salientando seu caráter prejudicial. Além disso, é necessário também entender os conceitos e conhecer as possibilidades de encaminhamento das situações de trabalho infantil.

Documentos importantes para operacionalização do PETI:

- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 - Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014 - Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;
- Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;
- Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.;

- Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 – Lei da Aprendizagem;
- Perguntas e Respostas: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (MDS, 2014);
- Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Caderno de Orientações - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Manual do Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI;
- Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014 - Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Portaria MDS nº 318, de 12 de dezembro de 2016, que estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Resolução CNAS nº 06, de 06 de junho de 2017, que pactua a continuidade do cofinanciamento federal até dezembro de 2017 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios;
- Portaria MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- Instrução operacional e manual de orientações nº 01 SNAS –MDS/SEB – MEC, de 18 de dezembro de 2014 que orienta a atuação dos gestores, equipes de referência, trabalhadores dos Municípios, Estados e Distrito Federal em relação à articulação e integração das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Programa Mais Educação - PME



PASSO 3:

Realização de levantamento dos casos de trabalho infantil no Censo do IBGE, Cadastro Único, no SISC, RMA e no diagnóstico intersetorial municipal desenvolvido pelo MDS/OIT

Eixo Informação e Mobilização

A equipe ou profissional de referência deve ter uma visão geral da situação de trabalho infantil no município, a partir das fontes de dados existentes.

O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Estatísticas (IBGE) que retrata o trabalho infantil em cada município do País, é uma fonte de referência a ser consultada, assim como os sistemas da Assistência Social e da rede intersetorial.

O Cadastro Único de Programas Sociais é uma base importante de informação sobre os casos de trabalho infantil no município. A coordenação municipal do PETI pode utilizar o sistema Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único - CECAD para obtenção de relatórios sobre trabalho infantil. Para isso, é necessário o estabelecimento de um fluxo de informações com a equipe responsável pelo Cadastro Único do município.

De olho nos sistemas!!

O CECAD é uma ferramenta que permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único dos Programas Sociais.

O quantitativo de crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce, atendidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos registrados no SISC, compõe o levantamento de dados.

Pode-se também buscar dados sobre trabalho infantil no diagnóstico intersetorial municipal desenvolvido pela MDS/OIT. Esse documento é

uma síntese das principais informações sobre os casos de trabalho infantil no município, disponível no endereço: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/diagnostico-brasil>

É imprescindível que os dados extraídos de sistemas das políticas setoriais sejam computados, como por exemplo, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação em Saúde (SINAN), Censos Escolares, sistemas dos Conselhos Tutelares, entre outros. É importante fazer uma análise conjunta dos dados.

Em 2019, o Ministério Público do Trabalho lançou uma importante ferramenta de diagnósticos chamada Observatório do Trabalho Infantil, que traz dados relevantes sobre a temática de diversas fontes. O site pode ser acessado em: <https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/>

“Uniformizar linguagem das diversas bases de dados e integrar sistemas de informações”.

Proposta do IV Encontro Nacional do PETI.

PASSO 4:

Oficina de capacitação sobre o trabalho infantil e as AEPETI para a rede de Assistência Social

Eixo Informação e Mobilização

“Aprimorar os processos da qualificação dos profissionais: torná-los mais didático, com metodologias mais operacionais e transformadoras, que permita a compreensão da política e reprodução aplicada ao contexto local.” **Proposta do IV Encontro Nacional do PETI**

As capacitações são importantes oportunidades de formação para o trabalho. Entre as diversas modalidades de sensibilização, o formato de oficina se mostra mais eficiente, por ter caráter operativo e voltado para a realidade do trabalho. Essa metodologia propicia o diálogo, de maneira horizontalizada e participativa sobre as questões relacionadas ao trabalho infantil. Sugere-se que o

roteiro contemple questionamentos sobre preconceitos e mitos sobre o tema, as características e tipos de trabalho infantil, as AEPETI e os principais serviços e programas da Assistência Social e demais temas pertinentes.

A capacitação é uma estratégia de mobilização e sensibilização da rede de Assistência Social para a execução das AEPETI, enfatizando-se a necessidade de atuação conjunta com outras políticas para combater o trabalho infantil. Durante a capacitação pode ser realizado mapeamento da rede socioassistencial, quando os participantes podem indicar outros atores para compor a rede intersetorial. É também um momento imprescindível para desconstrução de concepções errôneas que permanecem na cultura brasileira, considerando, equivocadamente, o trabalho infantil como forma de superar a pobreza ou como “proteção” para crianças e adolescentes contra drogas ou criminalidade.

Importante!

As capacitações específicas para trabalhadores do Cadastro Único de Programas Sociais são fundamentais para ampliar a identificação e registro dos casos de trabalho infantil.



PASSO 5:

Oficina de sensibilização e mapeamento da rede intersetorial

Eixo Informação e Mobilização

Neste passo, a rede socioassistencial se amplia com a participação de atores da intersectorialidade na oficina de sensibilização e mapeamento. Considerando-se a participação e o papel de cada política, deve-se abordar o trabalho infantil no território e suas consequências, assim como trazer os detalhes das AEPETI com enfoque na intersectorialidade.

Propõe-se aos participantes da oficina ampliada a identificação das potencialidades do território e das possíveis contribuições de cada política. Ressalta-se a necessidade de buscar, constantemente, atores sociais que ainda não estejam inseridos no processo.

“Então, foi bem interessante. Foi um trabalho de capacitação bem legal construído junto com a rede. Foram convidados os agentes de saúde, pessoal da educação e da Assistência para sensibilizar a rede. Eu acho que, no começo, nossa maior dificuldade era fazer com que o conceito de trabalho infantil fosse absorvido pela rede. (Fala de uma profissional entrevistada)

É interessante incluir a participação da sociedade civil: Organização da Sociedade Civil, famílias usuárias, representantes da rede comercial local, sindicatos, instituições religiosas e outras entidades.

O modelo, a seguir, pode auxiliar no mapeamento da rede de enfrentamento do trabalho infantil no território:

- 1) Identificar integrantes da Rede de proteção de Crianças e Adolescentes, em especial atores que participam nas ações correlatas ao Trabalho Infantil:

.....
RESPONSÁVEL ▶ POLÍTICA OU ÓRGÃO QUE ATUA ▶ PAPEL QUE DESEMPENHA
.....

- 2) Mapear Serviços e Ações da Rede de Proteção, de acordo com:

.....
PROGRAMAS/PROJETOS/SERVIÇOS ▶ POLÍTICA OU ÓRGÃO VINCULADO ▶ ABRANGÊNCIA
.....

- 3) Caracterizar o trabalho infantil na região de acordo com:

.....
NÚMERO DE CASOS ▶ ATIVIDADES MAIS COMUNS ▶ PERFIL DAS CRIANÇAS, DOS ADOLESCENTES E DAS FAMÍLIAS
.....

A capacitação permite a ampliação das possibilidades de ações e serviços vinculados ao combate ao trabalho infantil no município e serve como base para criação do Grupo de Trabalho Intersectorial.

“Sensibilizar os profissionais da Educação, da Saúde e da Assistência Social em relação ao trabalho infantil como violação de direito e os danos dele decorrentes, diversificando as formas de linguagem (lúdico, por exemplo), rompendo com a naturalização e legitimação do trabalho infantil”. Proposta do IV Encontro Nacional do PETI.

PASSO 6:

Criação ou consolidação da Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial do PETI

Eixo Informação e Mobilização

“Instituir a obrigatoriedade de criação de grupo intersetorial nos estados e municípios através de resolução ou portaria.”
Proposta do IV Encontro Nacional do PETI.

A comissão ou grupo de trabalho tem o papel de planejar e executar, de maneira intersetorial, as ações de enfrentamento do trabalho infantil. É recomendável que a Comissão Intersetorial do PETI tenha caráter formal e seja criada por meio de portaria ou de outro

instrumento da gestão municipal. Entretanto, o município pode optar por instituir um grupo de trabalho ou fortalecer as comissões ou grupos de trabalho de combate ao trabalho infantil já criados e promover a articulação com a agenda intersetorial das AEPETI.

Destaca-se a relevância da participação das comissões ou grupos de trabalho na construção de fluxos entre políticas e serviços, definição de temas para campanhas, organização de audiências públicas, pactuação de atividades, discussão sobre recursos, etc.

A gestão do PETI deve atuar como organizadora das comissões ou grupos de trabalho, mobilizando os parceiros e facilitando o planejamento de ações conjuntas entre as diferentes políticas. É aconselhável que os membros designados participem assiduamente das reuniões e que se evite rotatividade para garantir efetividade nas discussões, o ideal é que participem sempre as mesmas pessoas das reuniões de trabalho e que as frequências sejam registradas.

“Eles conseguem articular com a escola, com a saúde, com o Ministério Público e com o conselho tutelar. Eu acho que a comissão é muito importante nessa questão do trabalho em rede. Nos municípios que não têm, é mais difícil. Por isso, eu defendo o apoio da comissão, para não ficar focado só naquele técnico, para auxiliar em outras questões também.” (Fala de uma profissional entrevistada)



PASSO 7:

Elaboração de Diagnóstico do Trabalho Infantil e do Planejamento Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI

Eixo Identificação

“Constituir a obrigatoriedade do Comitê Intersetorial (através de decreto que estabeleça as representações das Políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, CEDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público do Trabalho, Organização de Trabalhadores, Sociedade civil organizada), estabelecer condicionalidade de recurso, coordenação e papel da comissão”.

Proposta do IV Encontro Nacional do PETI

Esta ação pode ser realizada de maneira conjunta com o PASSO 03

A partir da efetivação da Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial do PETI, pode-se realizar o levantamento de informações de diferentes sistemas de monitoramento e de avaliações referen-

tes a ações de combate ao trabalho infantil em políticas intersetoriais para subsidiar o diagnóstico aprofundado sobre o fenômeno no território.

O diagnóstico pode ser construído a partir do levantamento já iniciado no passo 03. O município também pode contratar uma equipe/empresa/Organização da Sociedade Civil ou profissional qualificado para elaboração desse retrato da situação de Trabalho Infantil no município.

Um estudo qualificado é indispensável para orientar as estratégias de intervenção necessárias em cada território. Deve levar em consideração aspectos não apenas quantitativos, mas também qualitativos e culturais. Podem fazer parte dessas análises questões identitárias (povos e comunidade tradicionais), formas de opressão, falta de acesso a políticas públicas, discriminações de raça, gênero e origem, etc.

A partir desse diagnóstico, deve-se elaborar o planejamento intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Recomenda-se a elaboração de planejamento pela Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial para todos os municípios que identifiquem casos de trabalho infantil em seu território.

O Planejamento deve definir o que fazer, como e quando executar as ações previstas, para quem direcionar a ação e quem é responsável por ela. É importante construir um cronograma para que a rede intersetorial possa observar os prazos para cumprimento das metas e os resultados esperados. As ações devem ser vinculadas aos eixos que constituem o redesenho do PETI.

Sugere-se a elaboração de um instrumental para realização do planejamento considerando os eixos, segmentos envolvidos e suas respectivas ações, que deve conter¹:

1. **Eixos estratégicos** – definem as principais linhas de atuação na esfera governamental, e não governamental para o período de implementação do Plano. Traduzem um conjunto de diretrizes que nortearão as principais agendas do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.
2. **Objetivos** – é o elo entre o eixo estratégico e a ação a ser executada, deve orientar de forma clara e tática o que se quer alcançar com cada eixo, bem como o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades relacionadas à temática do trabalho infantil. Dentro de um eixo podem existir um ou mais objetivos que traduzem o que se quer alcançar com o Plano.
3. **Ação** – São propostas concretas que explicitam o que será feito para alcançar o objetivo referente a cada instância ou área de atuação.
4. **Meta** – As metas expressam a medida de alcance do objetivo, devem ser exequíveis e monitoráveis no período do plano. Podem ser de natureza qualitativa ou quantitativa. Exemplo: XX Tarefas por ano. Caso a meta não seja mensurável, colocar o termo: “Não se aplica”.
 - **Prazo** – O prazo é o período estabelecido para alcançar a meta proposta. Pode ser expresso de forma numérica. Exemplo: o ano em que se quer alcançar a meta (Ex.: 2019). Ou um período aproximado:
 - **Curto prazo** – ações implantadas/implementadas em até um ano;
 - **Médio prazo** – ações implantadas/implementadas em até dois anos;
 - **Longo prazo** – ações implantadas/implementadas em até três anos e meio;
 - **Ações contínuas ou indeterminadas** – são as ações que devem ser iniciadas após o ato de lançamento e que devem ser executadas em todo o período de vigência do plano.
5. **Responsável** – O sujeito principal responsável pela ação deverá ser o órgão ou a instituição que dará o “ponta pé” na ação proposta e coordenará as atividades provenientes daquela ação. É quem articulará com as parcerias.
6. **Parcerias** – São os órgãos, instituições e/ou movimentos sociais que poderão auxiliar direta ou indiretamente o responsável pela ação a ser executada.

Com o planejamento estruturado, recomenda-se a realização de uma audiência pública para validá-lo, juntamente com o Conselho Municipal da Assistência Social. Concluído o processo, a equipe de referência da gestão estadual deve receber uma cópia desse planejamento para realizar o acompanhamento da execução das ações previstas.

¹ Fontes: MATUS, Carlos (1995) – Política, Planificación y Gobierno. Instituto Latino Americano del Caribe de Planificación Económica y Social (Ilpes). Buenos Aires, Argentina; IPEA (2015) – Planejamento e avaliação de políticas públicas. Organizadores: José Celso Cardoso Junior, Alexandre dos Santos, Brasília e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2015) – Orientações para Elaboração do Plano Plurianual 2016-2019, Brasília



PASSO 08:

Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;

Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização

Para o bom desenvolvimento das ações de enfrentamento do trabalho infantil é essencial que haja intensa articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego que devem estar presentes nas Comissões ou Grupos de Trabalho Intersetorial.

Os auditores fiscais do trabalho são parceiros centrais nas ações de mobilização, busca ativa e identificação de casos de trabalho infantil. Esses profissionais atuam na aplicação de penalidades, multas e sanções aos empregadores que exploram o trabalho infantil. A inspeção do trabalho zela pelo cumprimento da legislação trabalhista em prol do bem estar social.

“A gente tem muita articulação com o MPT, muita articulação com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Participamos juntos das ações, muitas vezes das audiências públicas. Damos palestras juntos.” (Fala de uma profissional entrevistada)

As Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego são atores que compõem o fluxo de encaminhamentos das crianças e adolescentes retirados das atividades laborais e de suas famílias para a rede socioassistencial. Nos municípios onde não houver representação dos órgãos de fiscalização, a articulação deve ser realizada com o apoio das equipes estaduais ou por meio das regionais.

“Sensibilização dos auditores do trabalho para novas estratégias de inserção na aprendizagem” **Proposta do IV Encontro Nacional do PETI**

PASSO 09:

Articulação com Sistema de Justiça para garantir a aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil;

Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização

“Intensificar a articulação com o Ministério Público do Trabalho na fiscalização do Trabalho Infantil em todos os pontos que alimentam as cadeias produtivas”
Proposta do IV Encontro Nacional do PETI

A participação de representantes do Sistema de Justiça nas Comissões ou Grupos de Trabalho Intersetorial fortalece as ações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de trabalho, e de suas famílias.

Integrantes do Sistema de Justiça, o Poder Judiciário e o Ministério Público desempenham papéis específicos no combate ao trabalho infantil.

O Judiciário atua, principalmente, no enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, combatendo a exploração sexual, o aliciamento para o tráfico de drogas e o trabalho escravo. Pode, inclusive, estabelecer medidas protetivas a crianças e adolescentes e penalizar os exploradores.

No rol de funções do Ministério Público está incluída a fiscalização da aplicação das leis e a defesa dos direitos assegurados na Constituição. Com este objetivo, atua por meio de ações judiciais, da realização de audiências públicas, de termos de ajustamento de conduta, dentre outros instrumentos.

No que se refere à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem papel fundamental na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, atuando na regularização das violações de direitos nas relações entre empregados e empregadores.

Nos municípios, a articulação deve ser realizada com o órgão responsável local pelo atendimento do Sistema de Justiça. Essas instituições devem compor os fluxos para encaminhamento das situações de trabalho infantil na rede socioassistencial e das políticas intersetoriais voltadas à promoção da criança e do adolescente.



PASSO 10

Articulação com os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito para garantir a aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização

O Conselho Tutelar (CT) é um órgão presente nos municípios, voltado exclusivamente, à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Os(as) conselheiros(as) acompanham as situações de vulnerabilidade que afetam essas pessoas e aplicam as medidas protetivas adequadas, inclusive aos casos de trabalho infantil. Dessa forma, são parceiros imprescindíveis, na realização de ações de identificação, de defesa e responsabilização e não podem deixar de integrar a Comissão ou Grupo Intersetorial de Combate ao trabalho infantil.

As denúncias de trabalho infantil, muitas vezes, chegam primeiramente para o Conselho Tutelar, pela natureza da sua função e a partir deste, são encaminhadas à rede socioassistencial. É recomendável que o CT participe de ações de busca ativa para identificação de casos de trabalho infantil.

“Não adianta a gente identificar se a gente não tem como fazer um acompanhamento. Assim, a gente conseguiu inserir no sistema informatizado do conselho tutelar a identificação de trabalho infantil. Então, hoje, o trabalho infantil do Município que chega no conselho tutelar, tem que receber uma marcação nesse sistema que gera um relatório falando aonde, quem é essa família, que bairro ela mora, que atividades essas crianças e adolescentes exerciam. Assim, a gente encaminha para os CRAS pedirem o acompanhamento para essa família em parceria com o Conselho Tutelar.” (Fala de uma profissional entrevistada)

“Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos – formação de conselheiros e conselheiras.” **Proposta do IV Encontro Nacional do PETI**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), formado paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil organizada, garante a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle social das ações de proteção da infância e adolescência, sendo um ator importante na composição da Comissão ou Grupo Intersetorial do PETI.

Outra instituição que deve tomar parte na Comissão ou Grupo Intersetorial é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), composto por representantes do governo e da sociedade civil tem as atribuições de discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços sociais públicos e privados no Município.

Cabe destacar, que o enfrentamento do trabalho infantil no município deve contar com a atuação conjunta das políticas setoriais, bem como, a participação do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social para a construção dos fluxos de encaminhamento e acompanhamento.

PASSO 11:

Realização de audiência pública com as políticas intersetoriais para validação do Planejamento das Ações Estratégicas do PETI

Eixo Informação e Mobilização

A audiência pública tem como objetivo a formalização dos compromissos de execução das ações apontadas no Planejamento Intersetorial, resultante do diagnóstico elaborado pela Comissão ou Grupo de Trabalho.

A equipe ou profissional de referência do PETI deve mobilizar toda a rede municipal para a audiência pública, que pode ser uma oportunidade para se dar visibilidade à agenda intersetorial e à adesão de novos parceiros.

Esse evento deve contar com a participação do Prefeito e seu secretariado, dos parceiros governamentais e não governamentais tais como: educação, saúde, trabalho, agricultura, esporte, cultura, lazer, conselhos de direitos, dos Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, das entidades e demais instituições relacionadas com o tema trabalho infantil.



PASSO 12:

Realização de campanhas periódicas de mobilização e de sensibilização da sociedade e parceiros governamentais e não governamentais

Eixo Informação e Mobilização

As campanhas de mobilização e de sensibilização atingem a sociedade em geral, abordando o tema em eventos comemorativos nas datas festivas municipais. Recomenda-se que o desenvolvimento das campanhas leve em consideração as especificidades locais. A divulgação precisa ocorrer continuamente, não ficando restrita às datas estipuladas para campanhas de combate ao trabalho infantil (como o 12 de junho, por exemplo).

Os eventos de mobilização e de sensibilização sobre o trabalho infantil e suas consequências danosas para crianças e adolescentes devem ser realizados nos espaços públicos, escolas, unidades básicas de saúde, CRAS, CREAS, entre outros.

Podem ser utilizados veículos da imprensa local para debater o tema. Além disso, podem ser confeccionados materiais de divulgação para as campanhas e atividades de sensibilização.

É importante que as campanhas não se restrinjam a entrega de panfletos informativos, mas que sejam oportunidades para se estabelecerem relações dialógicas com o público sobre as consequências danosas do trabalho infantil. Nessas ocasiões a rede intersetorial entra em contato direto com a sociedade para fazer com que as pessoas reflitam sobre a desconstrução dos mitos de valorização do trabalho precoce, tornando-se multiplicadores do combate ao trabalho infantil. Durante os eventos de mobilização e sensibilização também podem ocorrer ações de identificação de casos de trabalho infantil.

A Comissão ou Grupo Intersetorial, assim como os diferentes públicos e agentes não governamentais, devem fazer parte dessas campanhas e eventos que podem ser abrangentes ou por setores específicos.

“Realizar campanhas que envolvam maior criatividade, como uso de dramatizações, publicidade positiva, entre outras, que não se restrinjam a panfletagem ou formas tradicionais de campanhas.” **Proposta do IV Encontro Nacional do PETI**

“Esse ano a gente fez a segunda edição do curso de desenho e redação, cujo o tema era o combate ao trabalho infantil. Então todas as escolas do Município foram convidadas a participar desse concurso. Uns fizeram desenhos, outros fizeram redação, como umas atividades de multimídia e áudio. A gente reservou um valor que vem do programa para fazer essa publicação para distribuir para as escolas. A gente também tem parceria com o tribunal regional do trabalho que disponibilizou todo o material impresso para servir de subsídio para os professores trabalharem nas salas de aula. (Fala de uma profissional entrevistada)

PASSO 13:

Realização de capacitação técnica para os trabalhadores do SUAS e das políticas intersetoriais a fim de identificar as situações de trabalho infantil no atendimento dos serviços da rede socioassistencial para inserção no Cadastro Único

Eixo Identificação

Esta ação pode ser realizada de maneira conjunta com o PASSO 12

As capacitações são momentos ímpares para nivelamento sobre trabalho infantil e o processo de identificação dos casos e suas especificidades.

Os trabalhadores do SUAS podem ser capacitados por meio do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS), o qual tem o objetivo de garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS para a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente, aprimorando a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. capacitação

Os momentos de formação sobre a temática trabalho infantil é interessante o envolvimento das políticas intersetoriais para identificar os casos de trabalho infantil por meio de oficina com a participação dos diferentes atores sociais das políticas públicas e parceiros. A atividade deve contar com o envolvimento de toda a rede intersetorial, inclusive, dos profissionais que trabalham no Cadastro Único.

Os seguintes temas são sugeridos para a capacitação:

- Estratégias de identificação de casos de trabalho infantil;
- Identificação dos casos de trabalho infantil a partir do Cadastro Único;
- Processo de encaminhamento dos casos de trabalho infantil para rede socioassistencial;
- Fluxo intersetorial de identificação e encaminhamento.

A realização das capacitações específicas qualifica os profissionais para identificar a ocorrência de trabalho infantil entre os usuários(as) da rede de assistência social e das políticas intersetoriais, ou seja, daquelas famílias que já são atendidas/acompanhadas pelos diversos serviços existentes no território.

A equipe ou técnico de referência deve verificar a marcação de trabalho infantil no Cadastro Único e os fluxos estabelecidos para encaminhamento dos casos na rede. Lembremos também que todo novo caso identificado tem que ser registrado no Cadastro Único de Programas Sociais.

PASSO 14:

Realização de ações de busca ativa pelas equipes técnicas do SUAS articuladas com as demais políticas públicas e parceiros não governamentais e marcação dos novos casos de trabalho infantil no Cadastro Único

Eixo Identificação

Esta ação pode ser realizada de maneira conjunta com o PASSO 12

As ações de busca ativa para identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil que ainda não foram inseridos nos serviços na rede da Assistência Social e das políticas intersetoriais também podem ocorrer durante os eventos de informação e mobilização, descritos no Passo 12. Sugere-se a participação dos seguintes atores:

- Assistência Social
- Saúde
- Conselhos Tutelares
- Conselhos de Direitos
- Lideranças Comunitárias
- Centros de Defesa

- Canais de Denúncia
- Trabalho
- Educação
- Segurança Pública
- Sistema de Justiça
- Movimentos Sociais
- Centrais Sindicais
- Organizações Patronais

Para orientar a busca ativa, sugere-se a elaboração de diagnóstico das regiões com maiores incidências de trabalho infantil no município, realizado pela equipe da vigilância socioassistencial ou por consultoria contratada para este fim. Com essas informações, as equipes da Assistência Social operacionalizam ações de busca ativa em conjunto com os parceiros da rede intersetorial, sociedade civil, professores(as), agentes comunitários de saúde, conselheiros(as) tutelares, entre outros.

Cabe destacar que a rede de Assistência Social, conta com as equipes técnicas do Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), as Equipes Volantes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Ao identificar situações de trabalho infantil, a família deve ser registrada no Cadastro Único, apontando a situação para ingresso no PETI.



PASSO 15:

Inserção e acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, aprendizagem, entre outros;

Eixo Proteção Social

“Articulação e fortalecimento da rede intersetorial” Proposta do IV Encontro Nacional do PETI

Os casos identificados de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias devem ser encaminhados para diferentes serviços, programas e atividades. Cabe aos técnicos construir junto com as famílias as estratégias de sensibilização e superação do trabalho infantil.

A construção de fluxos de atendimento em que as diversas políticas pactuam suas responsabilidades, pode evitar a revitimização dos usuários. Se a família concordar, inicia-se pela inscrição no Cadastro Único, o que facilita o conhecimento do perfil socioeconômico das famílias e permite acesso a mais de vinte programas governamentais, como moradia, renda, entre outros.

Para identificar a melhor atividade a ser indicada, é necessário fazer uma avaliação técnica da situação social e familiar da criança ou adolescente. Essa avaliação, como todo o processo de encaminhamento, é realizada pelas equipes técnicas do CRAS e/ou do CREAS. Recomendamos, ainda, a inserção das crianças e adolescentes no SCFV que pode ser complementada por outra atividade protetiva. A participação nos grupos do SCFV é importante para evitar a reincidência da situação de trabalho infantil.

Saiba mais!!

O processo de revitimização institucional se refere às práticas em que os(as) usuários(as) são expostos(as) a procedimentos desnecessários, questionamentos invasivos, repetição de testemunhos, etc. O estabelecimento de um método de trabalho integrado aos demais serviços evita ou diminui a violência institucional.

É importante também lembrar que de acordo com a Portaria MDS nº134 de 28/11/2013 do MDS, a frequência no SCFV não é condicionalidade para recebimento dos benefícios de transferência de renda. Para evitar a estigmatização da criança ou do adolescente não deve haver grupo do SCFV formado somente por aqueles em trabalho infantil ou dele retirado (ou mesmo o uso de identificação específica como camisetas,

Dica de leitura!!

Conforme consta no Caderno de Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o Serviço é estruturado por uma série de orientações temáticas e de atividades a serem executadas, levando em conta as demandas e peculiaridades de cada público. Você pode consultar a publicação em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/Perguntas-FrequentesSCFV_032017.pdf

bonés ou placas nos serviços). Os grupos devem ser organizados de forma a possibilitar trocas e compartilhamento de experiências. Portanto, devem ser ofertados para o público em geral, sendo constituídos por crianças e adolescentes com diferentes vivências.

Os adolescentes são inseridos em faixa etária específica, que deve ofertar atividades atraentes para esse público. Assim, deve-se abordar temas que perpassam a realidade em que os(as) adolescentes estão inseridos(as), almejando incentivá-los(as) na busca de autonomia, apropriação dos direitos, reconhecimento dos deveres e de se auto afirmarem como sujeitos ativos,

operantes na construção da própria cidadania. Portanto, busca-se promover o protagonismo desses sujeitos e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Cada município pode variar as ofertas de encaminhamentos de crianças, adolescentes e famílias identificadas em situação de trabalho infantil, tais como:

- PAIF/CRAS e/ou PAEFI/CREAS;
- Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS TRABALHO);
- Promoção de oportunidades de inclusão e de capacitação em centros profissionalizantes às famílias com crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Programas de aprendizagem e do adolescente trabalhador, com mais de 16 anos, para o trabalho protegido registro na Carteira de Trabalho e cadastro na Previdência Social;
- Programa Mais Educação ou Segundo Tempo, cultura (Pontos de Cultura), esporte e lazer;
- Programa Saúde na Escola;
- Para notificação compulsória de casos de trabalho infantil nas unidades de saúde.

Compete à equipe ou profissional de referência do PETI apoiar a construção dos fluxos e monitorar o atendimento realizado pelos serviços e programas da rede socioassistencial e das políticas intersetoriais.

“É feita uma parceria do serviço de convivência e a secretaria de educação e a gente consegue se mobilizar com um só objetivo que é fazer com que a criança que está em situação de trabalho infantil saia daquela situação.”
(Fala de uma profissional entrevistada)



PASSO 16:

Monitoramento da execução das ações estratégicas do PETI.

Eixo Monitoramento

O processo de monitoramento se inicia juntamente com a execução das ações. É uma atividade da vigilância socioassistencial, por meio da qual procura-se levantar continuamente informações sobre os serviços ofertados à população. O monitoramento é fundamental para a identificação de problemas, assim como para subsidiar as estratégias de “correção dos rumos ações desenvolvidas para que sejam aperfeiçoadas.

A equipe ou técnico de referência do PETI, junto com a vigilância socioassistencial do município, deve averiguar periodicamente os números de usuários que ingressam e os que são desligados dos vários sistemas utilizados (Cadastro único, SISC, SINAN, etc.). Igualmente, o monitoramento engloba o controle da qualidade dos serviços prestados (de todas as políticas setoriais), deve contemplar também reuniões com as equipes que atendem as famílias, envio de relatórios mensais, oficinas e encontros de monitoramento. Estes são instrumentos que podem ser utilizados para aferir a eficiência da política para a superação da situação de Trabalho Infantil.

O Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI) é a principal referência de monitoramento das ações, é de preenchimento exclusivo da equipe ou técnico de referência do PETI. Esse sistema agrega informações quantitativas e qualitativas, que possibilitam a elaboração de diagnósticos territoriais, assim como, podem ser utilizadas para embasar planos de ação. Portanto, é fundamental para o aprimoramento das ações e para avaliações de efetividade, eficácia e eficiência.

Como acessar o sistema?

O acesso ao SIMPETI se dá por meio do link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/simpeti/>

De acordo com o Manual do Sistema de Monitoramento do PETI – SIMPETI (MDSA, 2016, p. 3), “o primeiro acesso é feito pelo(a) Gestor(a) estadual/municipal, que inserirá o seu CPF e senha. Ele indica a pessoa/equipe responsável pelo preenchimento do sistema. A pessoa/equipe responsável deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS.

O acesso ao SIMPETI é feito com a senha fornecida pelo Sistema de Autenticação de Usuários (SAA), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Se você já possui a senha do SAA, basta seguir os seguintes passos:

1. Acesso à página: <http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web>
2. Preenchimento do campo “Usuário”: CPF (cadastrado previamente no SAA)
3. Preenchimento do Campo “Senha”: digitar senha fornecida pelo SAA

Caso o usuário não possuir cadastro no SAA, é preciso que ele seja cadastrado conforme passo-a-passo disponível no link: <http://blog.mds.gov.br/rede-suas/wp-content/uploads/2014/03/InformeRedeSUASSAACadastroeVinculacaodeUsuarios.pdf> “

(Informações retiradas do Blog da Rede SUAS: http://blog.mds.gov.br/rede-suas/?page_id=1635)

As dúvidas operacionais ou de entendimento podem ser esclarecidas por meio do Manual do SIMPETI, disponível no próprio sistema, no blog da Rede Suas, no endereço: <http://blog.mds.gov.br/rede-suas/> ou na Central de Relacionamentos do MDS: 0800 707 2003.

Todas as atividades já realizadas referentes aos 5 eixos das AEPETI relacionadas à gestão do programa devem ser inseridas no Sistema a cada 02 meses. As ações de execução direta dos serviços não devem ser inseridas, pois o SIMPETI não é um sistema de acompanhamento de um serviço. É importante lembrar que no dia 31 de dezembro de cada ano as informações não podem ser editadas, ficando gravadas no Sistema. No ano seguinte podem ser incluídas novas ações executadas.

Atenção! Devem ser registradas no sistema somente atividades já reali



PASSO 17:

Avaliação das ações executadas e previstas no Planejamento Intersetorial da execução das AEPETI

Eixo Monitoramento

As ações de monitoramento são concomitantes ao desenvolvimento das atividades, todavia a avaliação é um momento reflexivo. A equipe ou técnico de referência do PETI e a vigilância socioassistencial podem realizar avaliações anteriores à implementação do programa, levantando a viabilidade de determinadas decisões, os custos-benefícios das ações, etc.

Destacam-se algumas formas de aferir os resultados de um programa:

- Avaliação intermediária: realizada durante o processo, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões e apontar caminhos de mudança, caso necessários;
- Avaliação de resultados e impacto: tem como objetivo aferir se o programa foi eficiente (utilizou os recursos de forma racional para atingir melhores resultados), eficaz (se atingiu os objetivos propostos) e efetivo (se foi eficiente e eficaz, produzindo resultados a longo prazo);

Essas avaliações podem ser internas, realizadas pela vigilância socioassistencial e pela equipe do PETI, ou externas realizadas por consultores, entidades, empresas contratadas, etc. Há ainda modelos mistos de colaboração para as avaliações, o município pode optar pela forma que considerar mais adequada.

As avaliações permitem conhecer como o programa está sendo conduzido e se os resultados estão sendo alcançados, apontando os ajustes necessários para seu aperfeiçoamento.

PASSO 1: Composição da equipe ou técnica/o de referência do PETI no nível da gestão municipal na Proteção Social Especial

PASSO 2: Apropriação das normativas e conteúdos técnicos que estabelecem as diretrizes para Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PASSO 17: Avaliação das ações executadas e previstas no Planejamento Intersetorial da execução das AEPETI;

PASSO 16: Monitoramento do processo de identificação e atendimentos das famílias em situação de Trabalho Infantil.

PASSO 15: Inserção e acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais, de aprendizagem e da rede de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outras

PASSO 14: Realização de buscas ativas e marcação no Cadastro Único pelas equipes técnicas do SUAS de forma articulada com as demais políticas públicas e parceiros não-governamentais de novos casos de trabalho infantil

PASSO 13: Realização de capacitação técnica para os trabalhadores do SUAS e das políticas intersetoriais a fim de identificar as situações de trabalho infantil no atendimento dos serviços da rede socioassistencial para inserção no Cadastro Único

PASSO 12: Realização de campanhas periódicas de mobilização e de sensibilização da sociedade e dos usuários das diferentes políticas públicas e parceiros não-governamentais

PASSO 11: Realização de audiência pública com as políticas intersetoriais parceiras para validação do Planejamento Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho

P E

PASSO 3: Realização de levantamento dos casos de trabalho infantil no Censo do IBGE, Cadastro Único, no SISC e no diagnóstico intersetorial municipal desenvolvido pela OIT/MDS

PASSO 4: Oficina de capacitação sobre o trabalho infantil e as AEPETI para toda a rede de Assistência Social

PASSO 5: Oficina de sensibilização e mapeamento da rede intersetorial

PASSO 6: Criação ou consolidação da Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial das AEPETI

PASSO 7: Elaboração de Diagnóstico do Trabalho Infantil pela Comissão ou Grupo de Trabalho Intersetorial das AEPETI e do Planejamento Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PASSO 8: Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização

PASSO 9: Articulação com Sistema de Justiça para garantir a aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil;

PASSO 10: Articulação com os Conselhos Tutelares e conselhos de direito para garantir aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

TI

Caderno DE ORIENTAÇÕES Técnicas

PARA O APERFEIÇOAMENTO
DA GESTÃO DO PROGRAMA
DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PETI



REFERÊNCIAS E ANEXOS

REFERÊNCIAS

ALMEIRA, A. C. **Serviços e ações executadas por equipes volantes**. Consultoria. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014. Recuperado em 05 de janeiro de 2017, de <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PRODU-TO%203%20-%20CONSULTORIA%20-%20EQUIPES%20VOLANTES.pdf>

BRASIL. Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Recuperado em 05 de janeiro de 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

BRASIL, Lei N° 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **Lei de Aprendizagem**, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm

BRASIL, Governo da República Federativa do Brasil. Decreto N° 3.597, de 12 de setembro de 2000. Recuperado em 05 de janeiro de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL, Governo da República Federativa do Brasil. **Decreto N° 6.481**, de 12 de junho de 2008. Recuperado em 07 de abril de 2017, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. Ministério do Trabalho e Emprego: Brasília, 2011.

BRASIL. **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Resolução N° 08, de 18 de abril de 2013. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Diário Oficial da União, N° 82, pp. 77, 2013.

BRASIL. **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Resolução N° 10, de 15 de Abril de 2014. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Diário Oficial da União, N° 73, pp. 210, 2014.

BRASIL; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME;



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **III Conferência Global sobre Trabalho Infantil: informe final**. Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

BRASIL; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas Práticas: Combate ao Trabalho Infantil no Mundo**. MDS; OIT; MTE; MRE: Brasília, 2015.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Infantil Doméstico Remunerado na América Latina e Caribe**. Notas OIT 3, 2011. Recuperado em 05 de janeiro de 2017, de http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233908.pdf

FONTANA, L. B.; GRUGEL, J. To Eradicate or to Legalize? Child Labor Debates and ILO Convention 182 in Bolivia. **Global Governance**, v. 21, n. 1, p. 61-78, 2015.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Mitos e verdades sobre o trabalho infantil**. Notícia, 2015. Recuperado em 05 de janeiro de 2017, de <https://www.fadc.org.br/noticias/139:mitos-e-verdades-sobre-o-trabalho-infantil>

FUNDAÇÃO ABRINQ **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Recuperado em 17 de maio de 2018, de http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/caderno_cmdca_apoio_a_execucao_abrinq_2015.pdf

FNPETI, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011)**. FNPETI: Brasília, 2013. Recuperado em 05 de janeiro de 2017, de <http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/c053a0d7537657af8b2a384c3bc545e9.pdf>

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros: 2014 / IBGE**, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

MDS, Ministério de Desenvolvimento Social. **Perguntas e respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. MDS: Brasília, 2014.

MDS, Ministério de Desenvolvimento Social. **Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, 2015. Ministério de Desenvolvimento Social http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Orienta%C3%A7%C3%B5es_recurso_AEPETI1.pdf

MEDEIROS NETO, X. T.; MARQUES, R. D. **Manual de Atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do Trabalho Infantil**. Conselho Nacional do Ministério Público: Brasília, 2013.

REPORTER BRASIL. **Brasil Livre do Trabalho Infantil**: contribuições para o debate das piores formas do trabalho de crianças e adolescentes. ONG Repórter Brasil: São Paulo, 2012. Recuperado em 05 de janeiro de 2017, de http://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASILLIVREDETRABALHOINFANTIL_WEB.pdf

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e Justiça. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2016: Homicídio por armas de fogo no Brasil**. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2016.

ANEXO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Secretaria Nacional da Assistência Social

Departamento de Proteção Social Especial

Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Objetivo: Orientar estados, municípios e o Distrito Federal sobre a utilização dos recursos federais da Política de Assistência Social para apoiar a gestão e a realização das Ações Estratégicas do PETI, de acordo com as disposições da Portaria MDS nº 63/2014, da Resolução CNAS nº08/2013 e da Resolução CNAS nº10/2014.

1. Introdução

A presente orientação objetiva esclarecer estados, municípios e o Distrito Federal sobre a utilização dos recursos federais da Política de Assistência Social destinados às Ações Estratégicas do PETI, previstos na Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, modificada pela Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014 e na Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014. Esses recursos têm a finalidade de viabilizar a implementação das ações estratégicas de prevenção e de erradicação do trabalho infantil nos municípios considerados de alta incidência.



O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI foi instituído na Lei Orgânica da Assistência Social por meio da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 como programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreende ações de: transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

A proposta de redesenho do PETI resultou da implementação dos serviços socioassistenciais, especialmente do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, apresentada nos dados do Censo IBGE 2010, como também dos avanços estruturais da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

De forma geral, o Censo e as últimas PNAD mostram que houve redução do trabalho infantil nos setores formalizados, provavelmente em decorrência dos avanços dos órgãos de fiscalização e da ampliação da oferta de serviços das políticas sociais. Dessa forma, as principais incidências de trabalho infantil atualmente se encontram na informalidade, nos âmbitos da produção familiar, do trabalho doméstico e da agricultura familiar. O desafio consiste em alcançar crianças e adolescentes nessas atividades, de difícil visibilidade e identificação, e inserí-los, juntamente com seus familiares, nos serviços da rede socioassistencial e nos demais serviços das outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.

Com o redesenho, o PETI fortalece o papel de gestão, de articulação e de integração da rede de proteção por meio das Ações Estratégicas para o enfrentamento ao trabalho infantil, as quais são estruturadas em cinco eixos: 1. Informação e mobilização; 2. Identificação; 3. Proteção; 4. Defesa e Responsabilização; e 5. Monitoramento.

As Ações Estratégicas devem ser executadas de forma descentralizada, respeitadas as atribuições de cada ente, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil e acompanhamento dos órgãos de controle.

2. O Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas doPETI

São elegíveis ao cofinanciamento federal para execução das Ações Estratégicas do PETI os municípios com alta incidência de trabalho infantil, ou seja, que apresentaram:

- ▶ mais de 250 casos de trabalho infantil, desde que a taxa de trabalho infantil seja maior ou igual a 25%; ou
- ▶ aumento de 200 casos entre os Censos IBGE de 2000 e 2010.

Com base nesse critério, foram identificados 1.913 municípios, nos quais se concentram cerca de 80% do trabalho infantil no Brasil. A partir desse universo, foi definida a quantidade de municípios a ser cofinanciada anualmente pelo FNAS para as Ações Estratégicas do PETI.

Em 2014, foram priorizados 1.032 municípios de alta incidência de trabalho infantil que apresentaram mais de 400 casos no Censo IBGE 2010 ou aqueles que tiveram aumento de 200 casos entre o Censo IBGE de 2000 e o de 2010. Desse total, 956 municípios aderiram ao Termo de Aceite das Ações estratégicas do PETI.

O valor mensal de cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do PETI é estabelecido de acordo com o porte do Município:

PORTE	(R\$)
Pequeno I	3.600,00
Pequeno II	4.200,00
Médio	6.000,00
Grande	8.300,00
Metrópole	17.000,00

Além dos municípios elegíveis e do Distrito Federal, os estados também recebem cofinanciamento federal do FNAS para realização das Ações Estratégicas do PETI.

Os valores repassados aos estados são calculados a partir do número de seus municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil, sendo fixado o valor-base de no mínimo R\$ 12.000,00 e no máximo de R\$ 50.000,00, conforme o total de adesões realizadas, de acordo com as seguintes faixas:

- ▶ de 1 até 20 municípios: cofinanciamento federal de R\$ 1.000,00 por município;
- ▶ a partir de 21 municípios ou mais: cofinanciamento federal de R\$ 500,00 por município excedente.

O estado deve acrescentar, no mínimo, 30% ao cofinanciamento federal para desenvolvimento de suas próprias ações.

Os recursos das Ações Estratégicas do PETI devem ser utilizados de acordo com as regras de financiamento do SUAS e se restringem a despesas de custeio. A portaria 2601 de novembro de 2018 disciplina que o recurso do programa pode ser utilizado para aquisição de materiais como carros ou computadores, todavia observado o disposto no artigo 26: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição. O cofinanciamento federal para os municípios com alta incidência de trabalho infantil destina-se, necessariamente, à estruturação da gestão do PETI e às atividades previstas nos eixos que compõem as ações estratégicas.

3. Estruturação da Gestão do PETI

O redesenho do PETI propõe o aperfeiçoamento do modelo de gestão para potencializar o enfrentamento ao trabalho infantil, por meio da articulação dos serviços socioassistenciais, das ações intersetoriais e da interlocução com o Sistema de Justiça, com os órgãos de defesa de direitos e com a sociedade civil.

A estruturação da gestão do PETI nos estados, municípios e Distrito Federal será exercida pelas suas equipes, que terão a atribuição de articular, apoiar e organizar as ações estratégicas.

Destacamos a importância da Vigilância Socioassistencial no apoio às Ações Estratégicas do PETI, pois se trata de uma área da Gestão do SUAS que tem como objetivo a produção e a sistemati-



zação de informações territorializadas. Entre as atribuições da Vigilância, estão a elaboração de indicadores, diagnósticos e análises referentes aos padrões de qualidade dos serviços ofertados, bem como das demandas e necessidades decorrentes das situações de risco e vulnerabilidades presentes nos territórios, famílias e indivíduos. Cabe à Vigilância subsidiar com informações e análises as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais.

4. Ações Estratégicas doPETI

A implementação das ações estratégicas visam a convergência dos serviços, programas e projetos das diversas políticas setoriais e da atuação dos órgãos de defesa direitos para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, que se concretizam nos cinco eixos descritos a seguir.

4.1 Informação e mobilização

Neste eixo estão previstas as ações de sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil e a mobilização de agentes públicos, movimentos sociais, entidades privadas, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para a participação na elaboração e na execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil.

Para ampliar a conscientização sobre os danos causados ao desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitos ao trabalho infantil, é necessária a veiculação de campanhas considerando as principais ocupações identificadas no território. Outra importante ação do eixo informação e mobilização consiste no apoio e no acompanhamento da realização de audiências públicas para firmar compromissos com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios.

De acordo com as diretrizes deste eixo, é importante que sejam realizadas oficinas e seminários em escolas, unidades básicas de saúde, pontos de cultura, sindicatos, organizações não governamentais, entre outros espaços. Há de se prever, ainda, a capacitação sistemática das equipes do SUAS e de equipes de outras políticas intersetoriais e de defesa de direitos no que se refere a identificação de trabalho infantil. Para o desenvolvimento das ações do eixo, serão necessárias também a produção e a confecção de material gráfico e de mídia eletrônica como cartazes, folders, cartilhas, peças radiofônicas e televisivas, entre outros instrumentos de comunicação.

4.2 Identificação

Neste eixo são realizadas as ações de Busca Ativa e de identificação pelas equipes técnicas do SUAS e equipes de outras políticas setoriais. Crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e suas famílias devem, obrigatoriamente, ser registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

O processo de identificação compreende, ainda, a apuração de informações nos sistemas e instrumentos de registro como o Cadastro Único, a Notificação Integrada, o Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

Este eixo demonstra a importância da implantação da Vigilância Socioassistencial pelos municípios, devido ao seu papel fundamental para identificação das principais incidências de trabalho infantil e para o mapeamento da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas setoriais nos territórios.

É comum que haja incompatibilidade entre os dados do Cadúnico, do SISC e do Prontuário eletrônico. Essa é uma falha grave e atesta a falta de comunicação interna do SUAS. O gestor e o técnico de referência do PETI devem se atentar e promover a comunicação entre os serviços (PAEFI, SCFV) e o cadúnico, de modo a equacionar esse problema e garantir que todas as famílias nessa situação estejam marcadas em todos os sistemas.

4.3 Proteção social

O eixo de Proteção Social compreende a promoção de ações articuladas dos serviços socioassistenciais e da rede de políticas setoriais para atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias, garantindo: o acompanhamento desse público pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF/CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS; a inserção das crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; o encaminhamento das famílias para ações de inclusão produtiva e dos adolescentes acima de 14 anos para a aprendizagem. Além dos encaminhamentos para os serviços do SUAS, a proteção social abrange também os serviços das outras políticas setoriais: saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer.

4.4 Apoio à Defesa e Responsabilização

O eixo de Defesa e Responsabilização visa a interlocução com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para o fomento das ações de fiscalização. Promove a articulação com o Poder Judiciário e com o Ministério Público para garantir a aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho e suas famílias e medidas de responsabilização para instituições públicas e privadas. Além da necessária articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil.

4.5 Monitoramento

O monitoramento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil deve contemplar o estabelecimento de fluxos de informações e a cooperação entre as três esferas de governo. Destaca-se o relevante papel da vigilância socioassistencial na articulação das informações provenientes dos sistemas da Rede SUAS e dos registros e sistemas das diversas políticas (Cadastro Único, Censo SUAS, Censo Escolar, Notificação Integrada, etc.).

Uma ação de fundamental importância no processo de monitoramento das ações são os registros das atividades realizadas pelos municípios e estados no enfrentamento ao trabalho infantil no Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SIMPETI.

5. Utilização dos recursos das Ações Estratégicas doPETI

As despesas para a estruturação da gestão do PETI e para o desenvolvimento das ações previstas nos cinco eixos podem ser custeadas com os recursos repassados para o cofinanciamento de suas ações estratégicas.

5.1 Contratação de pessoal

Conforme autoriza a Resolução CNAS Nº 17, de 21 de setembro de 2016, Artigo 1º, a qual altera a Resolução CNAS Nº 32, de 28 de novembro de 2011: “Os Estados, Distrito Federal e Municípios



poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º- E da Lei 8.742/1993". "Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS". Dessa forma, os profissionais que compõem a equipe de referência do PETI poderão:

- ▶ ser contratados temporariamente por meio de processo seletivo simplificado pelo período de 3 anos, que corresponde ao tempo estabelecido para o repasse do cofinanciamento;
- ▶ ser nomeados para cargo comissionado, desde que regulamentado;
- ▶ receber gratificações, se for servidor efetivo, desde que regulamentadas.

5.2 Deslocamentos

Os deslocamentos necessários ao apoio técnico, acompanhamento e monitoramento, capacitação, mobilização, identificação, entre outras atividades previstas nos cinco eixos das ações estratégicas, realizadas pelas equipes dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, podem ser custeados. Estas despesas incluem diárias, passagens, locação de veículos e aquisição de combustíveis, desde que as atividades a serem desenvolvidas estejam estritamente relacionadas às ações estratégicas do PETI.

Ressalta-se a necessidade de serem registradas as atividades realizadas. Por exemplo, para pagamento de despesas com combustíveis deverão ser registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, a justificativa do deslocamento, bem como qual equipe utilizou o transporte.

5.3 Contratação de Serviços

Contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de produto conforme atribuições definidas em termo de referência com objeto relacionado à execução das ações estratégicas do PETI:

- ▶ elaboração de diagnósticos específicos sobre trabalho infantil;
- ▶ desenvolvimento e publicação de material de apoio à realização das Ações Estratégicas do PETI;
- ▶ realização de estudos e pesquisas relacionados à erradicação do trabalho infantil.

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços, por tempo determinado, para consecução dos objetivos das Ações Estratégicas do PETI.

5.4 Capacitação

Realização de capacitação em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, de encontros, de seminários e de oficinas regionais e locais, com o objetivo de mobilizar e qualificar as ações e os serviços do SUAS, imprescindíveis à erradicação do trabalho infantil. Para tanto, os entes federativos podem:

- ▶ contratar pessoa física ou jurídica para ministrar as palestras nos encontros, seminários e oficinas ou treinamentos referentes ao PETI. Essas contratações devem seguir todos os processos licitatórios impostos pela legislação pertinente;

- ▶ locar espaço físico e logística para os encontros, seminários e oficinas sobre trabalho infantil;
- ▶ contratar instituições de ensino, preferencialmente, integrantes da Rede Nacional de Educação Permanente do SUAS, para realização das ações de capacitação, em consonância com os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS;
- ▶ custear diárias e passagens aéreas e terrestres, inclusive para representantes de políticas intersetoriais que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, para participação nos eventos do PETI;
- ▶ realizar pagamento de passagens e diárias de servidores públicos para participação nas capacitações.

5.6 Infraestrutura

A implantação da infraestrutura para a realização das ações estratégicas do PETI prevê a aquisição de custeio de equipamentos eletrônicos e de mobiliário, tais como computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, datashow, GPS, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, e outros que sejam necessários.

Os recursos das ações estratégicas do PETI também poderão ser utilizados para alugar espaço para realização de ações, inerentes ao programa. Também é possível utilizar os recursos para reformar espaço próprio da prefeitura ou secretaria estadual para funcionamento da gestão do PETI, desde que não implique em ampliação de área.

Os recursos do IGD SUAS e do IGD PBF também podem ser utilizados nas Ações estratégicas do PETI.

5.7 Divulgação

Os recursos das Ações Estratégicas podem ser utilizados para a realização de campanhas, ações de divulgação, de sensibilização e de esclarecimento da população sobre trabalho infantil. Podem ser utilizados também para a locação de carro de som, confecção de materiais informativos, como cartazes e panfletos, além da divulgação em rádio e televisão.

6. Disposições Gerais

As orientações para a utilização dos recursos para cofinanciamento federal das ações estratégicas do PETI dispostas neste documento devem observar as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, bem como a legislação geral pertinente à gestão de recursos públicos.

A prestação de contas dos recursos devem ser feitas por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do SUAS, que é o instrumento utilizado para prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 625/2010, disponibilizado no ambiente do SUASWEB. O formulário deverá ser preenchido pelo gestor e encaminhado ao conselho para emissão de parecer.





Fluxo de Identificação do Trabalho Infantil

Ministério da Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
2019



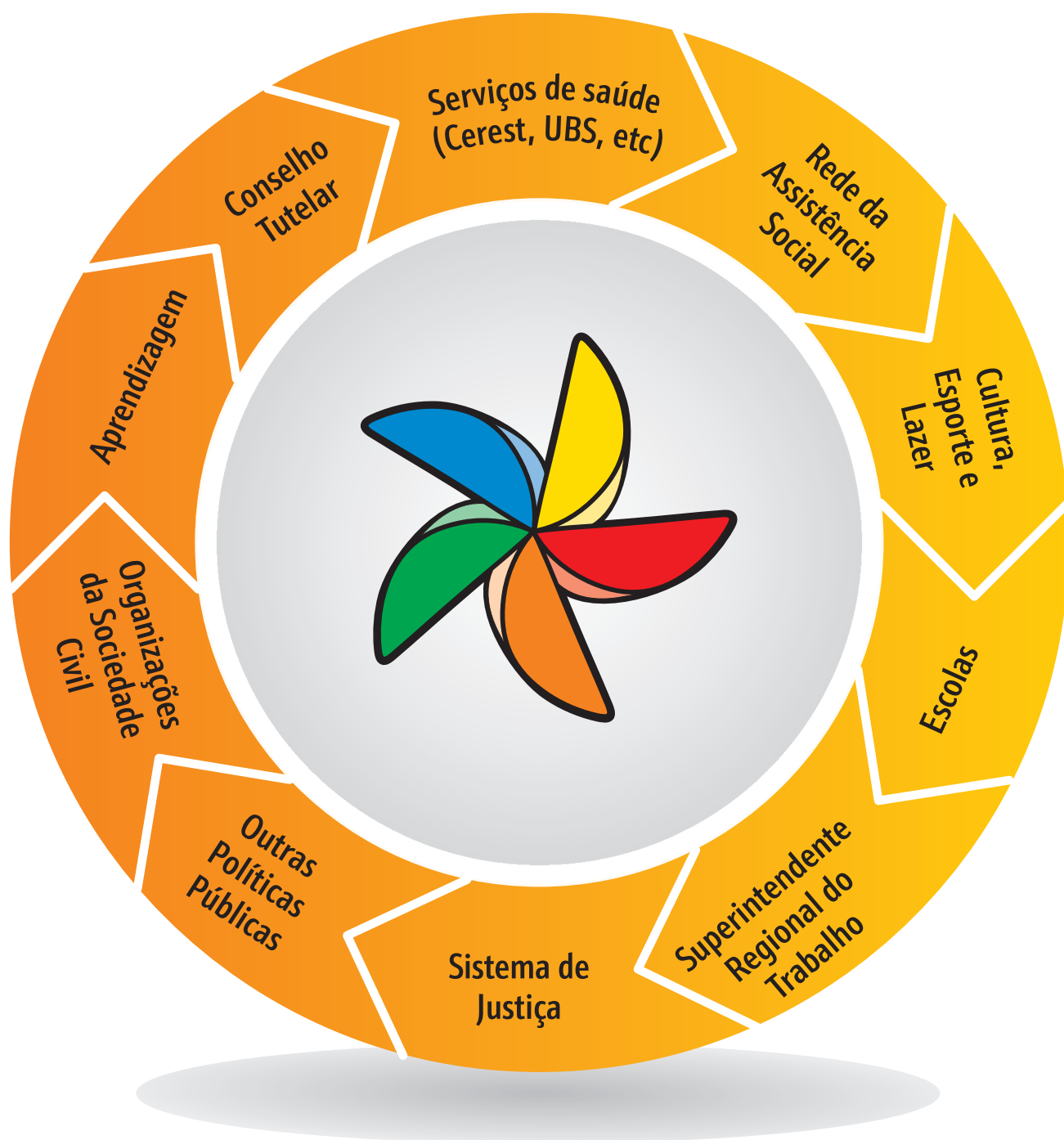
Portas de entrada para identificação de Trabalho Infantil



Por porta de entrada entende-se a origem da denúncia ou do encaminhamento



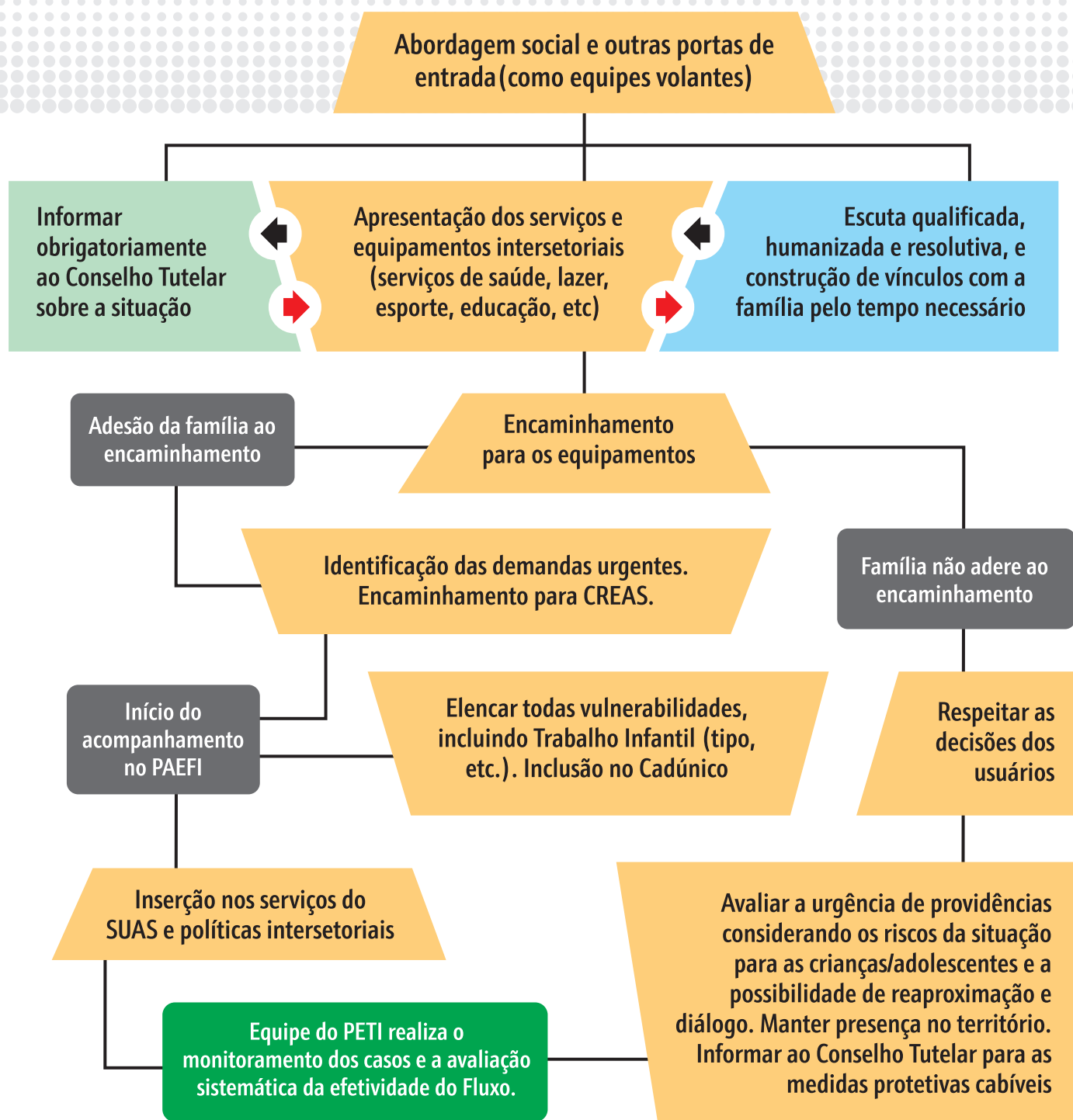
Rede de referência para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI



O PETI é um programa de gestão que articula e estrutura a rede de atendimento para o enfrentamento ao Trabalho Infantil



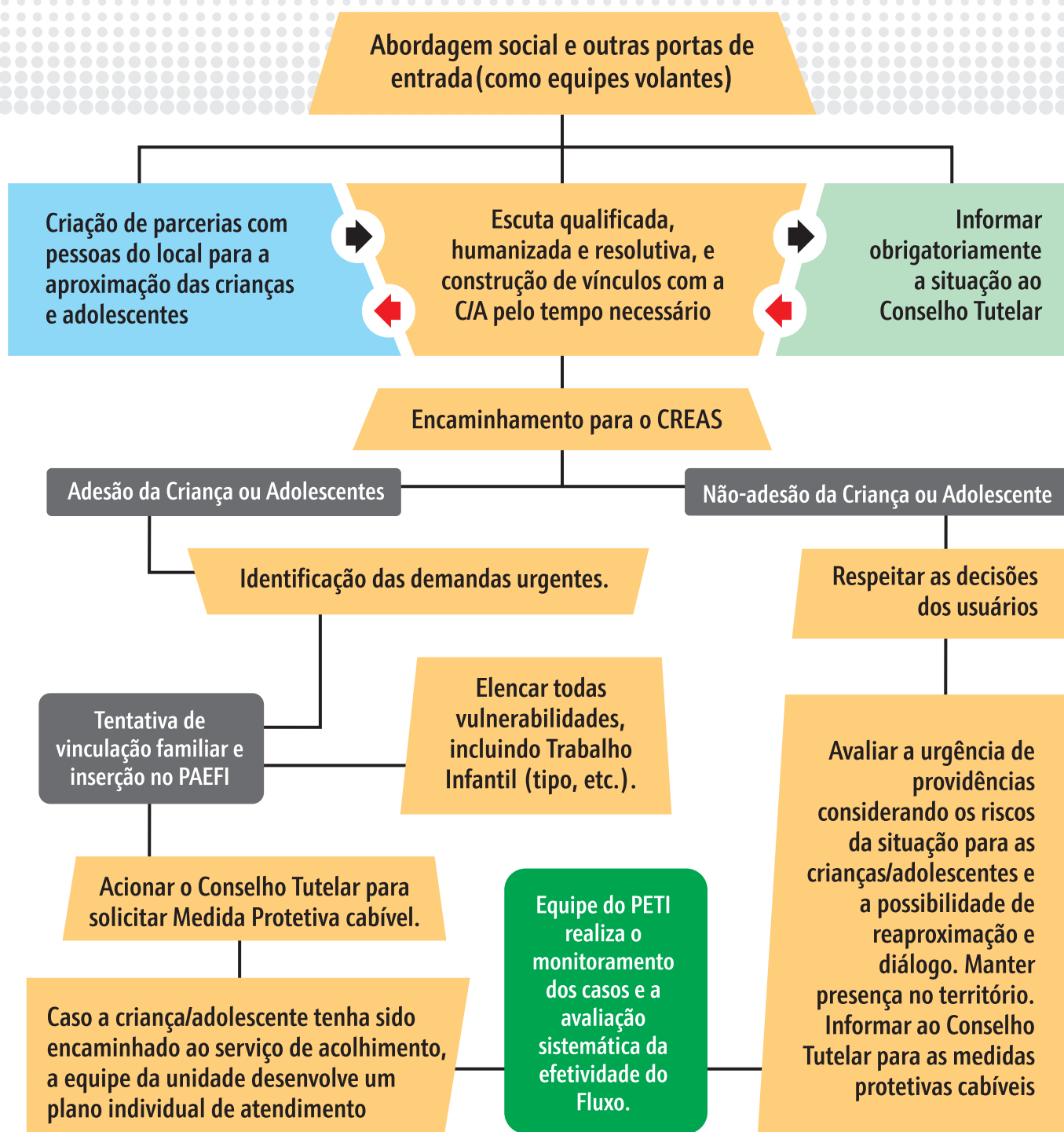
Crianças e Adolescente com acompanhamento de responsável



É importante que toda a Rede de Proteção Social esteja ciente de que o serviço de referência para os casos de Trabalho Infantil é o PAEFI, presente nos CREAS. Todos os caso identificados devem ser encaminhados necessariamente para este serviço. Os municípios sem CREAS devem observar as normativas do SUAS sobre atendimento em Órgão Gestor e CRAS.



Crianças e Adolescentes sem acompanhamento de responsável



É importante que toda a Rede de Proteção Social esteja ciente de que o serviço de referência para os casos de Trabalho Infantil é o PAEFI, presente nos CREAS. Todos os caso identificados devem ser encaminhados necessariamente para este serviço. Os municípios sem CREAS devem observar as normativas do SUAS sobre atendimento em Órgão Gestor e CRAS.



Organização
Internacional
do Trabalho

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

